Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 61 | Poder Legislativo | Recife, quarta-feira, 10 de abril de 2019

Frente Parlamentar de Segurança Pública quer ampliar participação da sociedade

Grupo parlamentar foi instalado ontem e anunciou algumas ações

FOTO: NETO LIMA

OBJETIVOS - Diálogos com outras casas legislativas, movimentos sociais, servidores públicos e prefeituras estão previstos

Durante a instalação da Frente Parlamentar de Segurança Pública, ontem, um planejamento de ações foi apresentado para aproximar o colegiado da sociedade e ampliar a participação popular. Sugestões nesse sentido foram acatadas, incluindo a realização de reuniões no Interior do Estado. O primeiro encontro deve ocorrer em Canhotinho, no Agreste Meridional, no próximo dia 25 de abril.

Coordenador do grupo parlamentar, deputado Delegado Erick Lessa (PP) afirmou que o objetivo é transformar a frente em uma Comissão Permanente da Alepe. Para isso, uma solicitação será feita à comissão que analisa a atualização do Regimento Interno da Casa. O parlamentar também informou que o colegiado enviará um ofício ao Governo do Estado pedindo que o Legislativo participe das reuniões de monitoramento do Pacto pela Vida.

No planejamento, ainda foram elencadas ações como diálogo com outras casas legislativas, movimentos sociais, servidores públicos, gestões municipais e Poder Judiciário sobre a segurança pública no Estado. O grupo também buscará fazer um diagnóstico sobre a situação desse setor em Pernambuco, a partir da coleta de dados com o Poder Executivo do Estado e com o Governo Federal. A análise vai considerar fatores propulsores da violência, como desigualdade social, racismo e misoginia. "A gente quer fazer parcerias com a Secretaria de Políticas contra as Drogas, Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Defesa Social, e também interiorizar esse debate", resumiu Lessa.

A proposta de realização de reuniões em todas as regiões do Estado foi endossada pelo deputado Álvaro Porto (PTB). Ele salientou que a população deve ser ouvida, pois é quem mais sofre com a violência. Lucas Ramos (PSB) sugeriu que as audiências ocorram tanto em municípios que tenham se tornado referência na redução dos índices de criminalidade quanto nos que apresentam situação mais crítica.

Joel da Harpa (PP) defendeu que os profissionais de segurança pública tenham voz nas discussões, pois conhecem a realidade do dia a dia. Também propôs a criação de uma ouvidoria para o grupo de trabalho e o acompanhamento dos investimentos do Sistema Único de Segurança Pública (Susp). Alberto Feitosa (SD), enfatizou o papel dos municípios na prevenção à violência. "No Brasil se mata mais do que na guerra da Síria e, em geral, jovens, pobres, em plena capacidade de trabalho", observou.

A deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB) salientou que, para trabalhar a prevenção, é preciso envolver outras secretarias do Estado no debate, porque "só delegacia não resolve". Além de Erick Lessa, a Frente será composta pelos seguintes deputados titulares: Delegada Gleide ngelo, Álvaro Porto, Alberto Feitosa, Joel da Harpa, Lucas Ramos e Fabrizio Ferraz (PHS), que foi escolhido relator do colegiado.

Fernando de Noronha

Comissão vai acompanhar demandas de moradores sobre liberação de terrenos

A demanda do Movimento Popular Noronha Pró-Terrenos, que cobra da Administração do Distrito Estadual mais celeridade na liberação de terrenos a famílias que vivem no arquipélago, ganhou repercussão na Reunião Plenária de ontem. O deputado Waldemar Borges (PSB) sugeriu a formação de uma comissão de parlamentares para auxiliar os ilhéus em suas demandas.

Segundo Borges, além da conclusão do processo de liberação de termos de permissão de uso (TPU) de terras, o grupo cobra a elaboração de políticas de urbanização mais amplas no arquipélago. "É importante que esta Casa acompanhe de perto o que acontece na ilha, estabelecendo diálogo permanente com os moradores", defendeu Borges.

Além de Borges, Romário Dias (PSD), Antonio Coelho (DEM) e Isaltino Nascimento (PSB) reuniram-se com representantes do movimento e com conselheiros distritais. O grupo explicou aos deputados que o processo de liberação dos TPUs pela Administração da ilha vem se dando de maneira incerta e descontinuada. "Existe na ilha uma geração quartinho, São famílias inteiras vivendo em um cômodo e pagando cerca de R$ 2 mil de aluguel", afirmou Dora Costa, moradora da ilha. Segundo ela, a Administração da ilha prometeu divulgar a lista dos nomes dos beneficiados no último dia 30 de março, mas o prazo foi descumprido.

Romário Dias propôs que os parlamentares se reúnam com a Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) e Procuradoria Geral do Estado para identificar quais são as pendências. Antonio Coelho sugeriu um encontro com o gestor da ilha para questionar os motivos das interrupções. Borges informou que o administrador da ilha anunciou, ontem, a inclusão de mais moradores na lista de pessoas a serem beneficiadas e garantiu que o grupo parlamentar irá acompanhar a questão.

FOTO: ROBERTO SOARES

PLEITOS - Waldemar Borges sugeriu formação de grupo

Ciência e Tecnologia discute carência de mão de obra para setor tecnológico

Déficit foi constatado em visita realizada pelo colegiado à sede do Porto Digital

A Comissão de Ciência e Tecnologia debateu, ontem, a falta de qualificação profissional dos pernambucanos nas áreas de tecnologia e informática. O diagnóstico do déficit de mão de obra foi constatado em visita realizada pelo colegiado à sede do Porto Digital, no último dia 21 de março. Na ocasião, o presidente-executivo do parque tecnológico, Pierre Lucena, informou que há 900 vagas de emprego ociosas nas 300 empresas que compõem o Porto Digital. Os cargos deverão ser ocupados por profissionais de outros Estados, uma vez que não há pessoas com a formação necessária em Pernambuco.

De acordo com a presidente da Comissão, deputada Fabíola Cabral (PP), é preciso encontrar soluções para o problema. "É uma preocupação nossa porque temos 17% de índice de desemprego e 900 vagas à nossa disposição que deverão ser preenchidas por pessoas de outros Estados. Isso é algo que me incomoda e, como presidente do colegiado, coloquei-me à disposição para encontrar uma forma de capacitar nossos jovens."

O deputado Antonio Fernando (PSC) sugeriu que disciplinas de programação e robótica sejam incluídas nos currículos das escolas técnicas e nas unidades de ensino de tempo integral de Pernambuco. Está prevista a realização de uma audiência pública sobre o tema, a ser promovida pela Frente Parlamentar que trata dos impactos da Quarta Revolução Industrial em Pernambuco. Na reunião de ontem, a Comissão distribuiu cinco projetos para relatoria. Os deputados também definiram que as próximas reuniões do grupo irão ocorrer sempre às terças-feiras, quinzenalmente.

FOTO: NETO LIMA

CAPACITAÇÃO - Presidente da Comissão, Fabíola Cabral afirma que é preciso encontrar soluções para o problema

Plenário

Convocação de concursados

A convocação de concursados da Educação, do Judiciário e da Defensoria Pública foi cobrada, ontem, pela deputada Teresa Leitão (PT). A deputada ressaltou a urgência das nomeações, já que alguns desses concursos vão expirar em pouco tempo. "É o caso dos professores de Biologia e de Libras da Secretaria Estadual de Educação. O concurso deles vence no final de abril, e não haverá mais como prorrogar", salientou. A deputada também trouxe para a reunião as demandas de concursados do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) e da Defensoria Pública do Estado. "O caso dos defensores públicos é particularmente difícil, por conta da grande necessidade de serviço, numa área em que a gente precisa estimular as pessoas a buscarem seus direitos", destacou.

Importância da vacinação

O Dia Mundial da Saúde foi lembrado, ontem, pela deputada Roberta Arraes (PP). Comemorado no dia 7 de abril, a parlamentar destacou que, neste ano, o tema escolhido no Brasil foi "Vacinação e Imunização". "Quem não se vacina não coloca apenas a própria saúde em risco, mas também a de todas as pessoas com quem tem contato. Precisamos combater as *fake news* que fazem a população acreditar que vacinas fazem mal", declarou. Roberta Arraes destacou que a Campanha Nacional de Vacinação contra a Gripe começa nesta quarta (10), e vai até o dia 31 de maio. "Há um agravamento na incidência de gripe e outras infecções respiratórias, o que fez de Pernambuco o segundo lugar no País com maior número de casos", pontuou. Roberta propôs ainda a instalação de uma Frente Parlamentar de Interiorização dos Serviços de Saúde. O colegiado proposto por ela deverá "debater as estratégias para a ampliação do acesso e o acolhimento aos serviços de saúde no Estado".

Frei Damião mais perto da canonização

O deputado Antonio Fernando (PSC) tratou, ontem, do processo que pode levar à canonização do missionário Frei Damião, que chegou ao Brasil em 1931 e atuou no Nordeste até morrer no Recife em 1997, aos 98 anos. No último sábado (6), em um passo anterior à beatificação, uma decisão do Papa Francisco reconheceu o frade capuchinho como venerável. O parlamentar destacou a presença, em Ouricuri (Sertão do Araripe), do Santuário de Frei Damião e defendeu a conclusão da obra no local e a realização de um projeto para criar a "Rota da Fé", rodovia ligando Ouricuri aos municípios cearenses de Juazeiro do Norte e Canindé. "Frei Damião praticamente deu sua vida ao Nordeste. A missão em Ouricuri no ano passado recebeu mais de 15 mil pessoas", exaltou.

Vítima de racismo institucional

A deputada Jô Cavalcanti, do mandato coletivo Juntas(PSOL), afirmou, ontem, que o racismo institucional está por trás da morte do músico Evaldo dos Santos Rosa, que teve o carro fuzilado com mais de 80 tiros no Rio de Janeiro. Os disparos foram feitos por militares do Exército, no último domingo, quando o veículo passava numa rodovia da Zona Oeste do município. Segundo a psolista, a explicação de que o carro teria sido alvejado "por engano" não procede. "Isso é um retrato de como as instituições estão tratando a vida de pessoas negras no Brasil. Será mesmo que foi engano ou foi pela cor da família que estava dentro do veículo?", questionou. Jô classificou como racismo institucional o tratamento diferenciado às pessoas negras por organizações, empresas "e, principalmente, pela polícia", que as coloca em situação de desvantagem no acesso a serviços públicos e nas relações sociais.

Política de prevenção ao crime e à violência

O projeto do Poder Executivo que institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco (Projeto de Lei nº 130/2019) foi destacado, ontem, pelo deputado Pastor Cleiton Collins (PP). A proposta foi encaminhada à Assembleia e já começou a tramitar na Casa. O parlamentar ressaltou a importância da proposição, lembrando que a iniciativa vai contribuir para minimizar a criminalidade no Estado. "Convoco os colegas deputados a prestar toda atenção a essa matéria, que ajudará a reduzir a violência e será exemplo para o País", pontuou. Collins afirmou que, além de apoiar ações como essa, também é necessário valorizar as instituições que trabalham com a proteção da família e do cidadão. "Entidades como as comunidades terapêuticas têm ajudado muitas pessoas a ter uma vida melhor e impedido outras de entrar na marginalidade", salientou.

Novas clínicas de nefrologia para Caruaru

O deputado Tony Gel (MDB) fez, ontem, um apelo ao Governo do Estado para que credencie novas clínicas de nefrologia em Caruaru (Agreste Central). Segundo o parlamentar, os pacientes com problemas renais crônicos que precisam de hemodiálise ou até mesmo de transplante têm sofrido com a falta de locais para atendimento. O emedebista explicou que, atualmente, o Governo do Estado tem convênio com apenas uma clínica especializada no município. "Muitos pacientes recebem alta hospitalar e poderiam continuar tendo atendimento nessas unidades de saúde, mas acabam permanecendo no hospital porque a única clínica credenciada de Caruaru não consegue atender à demanda", frisou.O parlamentar disse reconhecer o esforço do Poder Executivo em prol da saúde, mas acredita ser possível melhorar a situação dos pacientes renais

Justiça aprova investimentos em prevenção à desigualdade de gênero com recursos do FEM

Medida está prevista em projeto de lei da deputada Delegada Gleide Ângelo

Investimentos em políticas públicas de enfrentamento e prevenção da desigualdade de gênero, por meio de recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM), podem ser obrigatórios a partir da aprovação do Projeto de Lei nº 82/2019. De autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), a proposta recebeu, ontem, aprovação na Comissão de Justiça.

FOTO: JARBAS ARAÚJO

INICIATIVA - Proposta também visa garantir a implantação de órgão de atenção à mulher

Além da promoção de políticas públicas, o objetivo é garantir a implantação de órgão específico de atenção à mulher na estrutura administrativa das prefeituras, como em centros de referência, creches, casas de acolhimento e núcleos de qualificação e formação técnico-profissional. "Realizando a 'Caravana da Mulher' pelo Estado, percebi que muitos municípios ainda não desenvolveram políticas públicas para esse segmento da população", contou Gleide.

Apesar de concordar com a constitucionalidade do texto, alguns parlamentares manifestaram preocupação. Alberto Feitosa (SD) defendeu que seria interessante debater com a Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe), enquanto Antônio Moraes (PP) ponderou sobre a possível "imobilização do FEM". "Quem sabe a prioridade de investimentos é quem está na gestão", argumentou Moraes. Em 2017, projeto de autoria do deputado licenciado Aluísio Lessa promoveu medida semelhante, ao estabelecer, na Lei do FEM (Lei Estadual nº 14.921/2013), a obrigatoriedade de investimentos na área de segurança pública. Relatora do projeto no colegiado, Teresa Leitão (PT) elogiou a iniciativa e destacou o fortalecimento que traz ao Decreto nº 39.200/2013.

Assinada pelo ex-governador Eduardo Campos, a norma estabeleceu o uso de, no mínimo, 5% do FEM para planos de trabalho voltados ao investimento em políticas públicas de atenção às mulheres. "O projeto dá dimensão de lei a decreto já existente", frisou. Além dessa matéria, outras nove proposições foram aprovadas pela Comissão.

Consumidor - Ainda na reunião do colegiado, presidido pelo deputado Waldemar Borges (PSB), os parlamentares defenderam uma proposta para prorrogação do prazo para entrada em vigor do Código Estadual de Defesa do Consumidor (Lei Estadual nº 16.559/2019), tendo em vista questionamentos levantados por algumas entidades. Inicialmente prevista para valer a partir do dia 16 de abril, a vigência da norma poderá ser estendida em 180 dias.

Saúde

Isaltino Nascimento expõe preocupação com falta de médicos no Estado

O deputado Isaltino Nascimento (PSB) registrou, ontem, que 1.052 médicos brasileiros deixaram o Programa Mais Médicos, do Governo Federal, nos últimos três meses. Isso significa um percentual de 15% de um total de 7.120 profissionais que ingressaram no programa após a saída dos cubanos. Na Reunião Plenária de ontem, o parlamentar informou que 220 vagas estão abertas em 93 municípios de Pernambuco.

O socialista criticou o anúncio feito em 2018 pelo então presidente eleito Jair Bolsonaro e pelo ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, de que iriam rever os termos da cooperação com Cuba, o que antecipou o fim do convênio com o país caribenho. "O procedimento de usar a disputa político-ideológica para impedir que os cubanos permanecessem no Brasil atingiu a população mais pobre. É algo muito grave, que afeta principalmente municípios com necessidade extrema de atendimento", lamentou.

Em aparte, Teresa Leitão (PT) frisou que os cubanos ocupavam vagas que os brasileiros não quiseram preencher. "Não se pode deixar de reconhecer o conhecimento técnico e científico de Cuba na área da saúde, sobretudo na atenção básica", observou. Presidente da Comissão de Saúde, Roberta Arraes (PP) relacionou os prejuízos na atenção básica à superlotação de hospitais e ao retorno de doenças que haviam sido erradicadas, como o sarampo.

Dulcicleide Amorim (PT) relatou, por sua vez, a convivência com médicas cubanas no distrito de Rajada, em Petrolina. "São pessoas que se incorporam à comunidade e realmente sabem tratar da saúde", pontuou. Embora reconhecendo o impacto social do programa, Priscila Krause (DEM) propôs uma carreira de Estado para os profissionais da Saúde, como ocorre com juízes. A deputada também atribuiu ao governo de Cuba a decisão de romper o contrato com o Brasil, obrigando os médicos a retornarem, inclusive contra a vontade. "O problema é que Cuba não atende às relações trabalhistas e legais democráticas."

FOTO: ROBERTO SOARES

PROGRAMA - 220 vagas estão abertas em 93 municípios

Barragem de Jucazinho

Antônio Moraes comemora retomada das obras de reforma

A visita ao reservatório de Jucazinho, pela Comissão Especial para Acompanhar a Situação das Barragens em Pernambuco, na última segunda (8), ganhou repercussão, ontem, na Reunião Plenária, do deputado Antônio Moraes (PP). O presidente do colegiado comemorou a retomada das obras da barragem, que têm previsão para terminar em novembro.

"Durante a visita, verificamos que a segunda parte da reforma foi reiniciada pelo Departamento Nacional de Obras contra as Secas (Dnocs). A notícia tranquiliza os moradores da região", declarou. "Essa é a única barragem em Pernambuco onde havia risco de rompimento casio o reservatório chegasse à capacidade máxima. Seria uma tragédia de grandes proporções", comentou. Antônio Moraes destacou também que o plano de evacuação para as cidades que poderiam ser atingidas por algum acidente na Barragem de Jucazinho já está pronto.

FOTO: ROBERTO SOARES

DESTAQUE - "Notícia tranquiliza moradores da região"

Em aparte, Tony Gel (MDB) informou que "teria que ser um inverno muito acima da média para a água chegar até os vertedores laterais, que estão sendo reformados", frisou. Já Lucas Ramos (PSB) e Antonio Fernando (PSC) chamaram atenção para os problemas que ainda são enfrentados pelo Dnocs. "A falta de recursos humanos para realizar esse trabalho se arrasta há muito tempo", criticou Ramos. "O que é ruim pode ficar ainda pior, pois já há propostas até para a extinção do Dnocs", observou Fernando. Já Romero Sales Filho (PTB) lembrou que ainda há 120 barragens no Estado sem um responsável pela manutenção. "Devemos cobrar essa definição, pois há barragens com 60 anos sem que tenha sido feita nenhuma manutenção", alertou.

Atos

ATO Nº 289/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso Xll, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 65/2019, do **Deputado Marco Aurélio Meu Amigo**,
RESOLVE: exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.º 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
CARLOS ALBERTO FERREIRA JUNIOR	Assessor Especial / PL-ASC	———————	92,50%
EZILDA MARIA DE FRANÇA	———————	Assessor Especial / PL-ASC	10%
LUCIO FLAVIO DA SILVA	———————	Assessor Especial / PL-ASC	12%

Sala Torres Galvão, 9 de abril de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº. 290/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso Xll, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício S/N, **do Deputado Isaltino Nascimento**,
RESOLVE: exonerar o servidor **GILSON DINIZ DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **MARCELO CARNEIRO LEÃO,** atribuindo-lhe a gratificação de representação de 40% (quarenta por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03, 13.245/07,15. 161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 9 de abril de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº. 291/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso Xll, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 054/2019, **do Deputado Joaquim Lira,**
RESOLVE: nomear **SEVERINA CORREIA DO AMARAL**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 9 de abril de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº. 292/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso Xll, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0015/2019, **do Deputado José Queiroz**,
RESOLVE: nomear **MARCOS AURÉLIO CASÉ,** para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 9 de abril de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Ordem do Dia

TRIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2019, ÀS 14:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1ª Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins filho; **3ª Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto**; 1° Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2° Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3° Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4° Suplente**, Deputado Romero; **5° Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6° Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7° Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Ivone Maria da Silva; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Helena Castro de Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho; **Fotografia:** Roberto Soares **(Gerente de Fotografia)**, Breno Laprovitera **(Edição de Fotografia)**, Giovanni Costa, Neto Lima, Sabrina Nóbrega; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** *scom@alepe.pe.gov.br.*

Nosso endereço na Internet: *http://www.alepe.pe.gov.br*

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 135/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, Código Estadual de Defesa do Consumidor, de autoria do deputado Rodrigo Novaes, a fim de alterar o seu período de *Vacatio Legis*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 739/2019
Autor: Deputado Antonio Coelho

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco e ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem a Operação Tapa-Buracos na Rodovia PE-300, que interliga os município de Águas Belas, Itaíba, Manari e Inajá, nas Regiões do Agreste Setentrional e Sertão do Moxotó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 740/2019
Autora: Deputada Fabíola Cabral

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de providenciarem a sinalização horizontal e vertical, a capinação das margens laterais e do canteiro central do trecho entre o Km 0,1 e o Km 8,42, até a divisa dos municípios do Cabo e Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 741/2019
Autora: Deputada Fabíola Cabral

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente do DER no sentido de providenciarem a manutenção na estrada de Pirapama – PE 037, precisamente no trecho do entroncamento da antiga BR 101 Sul até o viaduto da nova BR 101 Sul, acesso à Uninassau, Funase e comunidade de Pirapama.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 742/2019
Autor: Deputado Antonio Fernando

Apelo à Procuradora-Geral da República, ao ViceProcurador-Geral da República, ao Procurador-Chefe Regional da PRR-5 Região e à Procuradora-Chefe Regional Substituta da PRR-5ª Região objetivando a implantação da Procuradoria da República Polo Araripe, no município de Ouricuri, no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 743/2019
Autora: Deputada Fabíola Cabral

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de providenciarem a reparação e sinalização do viaduto localizado na PE-60.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 744/2019
Autor: Deputado Antonio Fernando

Apelo ao Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Mobilidade e Acessibilidade visando à instalação de um semáforo em frente ao Complexo de Condomínio Reserva Vila Natal, na Avenida General Manoel Rabelo, bairro Socorro, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 745/2019
Autor: Deputado Antonio Fernando

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Defesa Social, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos e ao Chefe Geral da Polícia Civil, visando proceder com a reforma da cadeia Pública do município de Parnamirim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 746/2019
Autor: Deputado Antonio Fernando

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Defesa Social, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos e ao Chefe Geral da Polícia Civil visando proceder com a reforma da Cadeia Pública do município de Araripe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 747/2019
Autor: Deputado Antonio Fernando

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Defesa Social, ao Chefe Geral da Polícia Civil, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco e ao Comandante do 7º BPM Voluntários da Pátria no sentido que seja implantado um Posto Policial Comunitário, no Povoado de Lopes, município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 748/2019
Autor: Deputado Antonio Fernando

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Defesa Social, ao Chefe Geral da Polícia Civil, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco e ao Comandante do 7º BPM Voluntários da Pátria no sentido que seja implantado um Posto Policial Comunitário, no Povoado de Jatobá, município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 749/2019
Autor: Deputado Fabrízio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor do DER no sentido de viabilizarem o recapeamento asfáltico, bem como a limpeza dos acostamentos e instalação de sinalização vertical e horizontal, na rodovia PE-304, no trecho compreendido entre Tabira/PE e a divisa com o Estado da Paraíba (Água Branca/PB).

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 750/2019
Autor: Deputado Wanderson Florêncio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido que realize a Capinação na Rua Feliz Deserto, no bairro da Várzea na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 751/2019
Autor: Deputado Wanderson Florêncio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido que realize a Capinação na Rua Coqueiro Seco, no bairro da Várzea na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 752/2019
Autor: Deputado Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a inclusão do município de Solidão no ***Programa Cisternas***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 753/2019
Autor: Deputado Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos - SJDH no sentido de viabilizarem a realização do programa ***É Meu Direito***, no município de Taquaritinga do Norte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 754/2019
Autor: Deputado Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos - SJDH no sentido de viabilizarem a realização do programa ***É Meu Direito***" no município de São Joaquim do Monte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 755/2019
Autor: Deputado Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos - SJDH no sentido de viabilizarem a realização do programa ***É Meu Direito*** no município de São José do Belmonte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 756/2019
Autor: Deputado Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos - SJDH no sentido de viabilizarem a realização do programa ***É Meu Direito***, no município de Sertânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 757/2019
Autora: Deputada Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco no sentido de implantarem uma unidade do ***Expresso Empreendedor*** no município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 758/2019
Autor: Deputado Antonio Coelho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco, ao Presidente do Instituto de Tecnologia de Pernambuco –ITEP; a Gerente do CT-Araripe no sentido de retomarem as atividades educacionais profissionalizantes e as pesquisas de inovações tecnológicas no CT – Araripe, na cidade de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 759/2019
Autor: Deputado Àlvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco e ao Comandante do 9º BPM da PMPE no sentido de reforçarem o policiamento na comunidade da Liberdade, em Garanhuns, sobretudo nas proximidades da Escola Estadual São Cristóvão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 760/2019
Autor: Deputado Àlvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de regularizarem a distribuição do medicamento Ciclosporina de 100mg, em Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 761/2019
Autor: Deputado Àlvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretario de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco no sentido de proibirem a concessão de benefícios fiscais para o leite em pó comercializado por centrais de distribuição que operam no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2019

Discussão Única do Requerimento nº 308/2019
Autor: Deputado Antônio Moraes

Voto de Aplausos à Chefe da Seção de Controle Patrimonial do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, a Servidora Marília Berquó, vencedora da 3° edição do ***Prêmio Mulheres que fazem a Diferença***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2019

Discussão Única do Requerimento nº 309/2019
Autor: Deputado Wanderson Florêncio

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 13 de maio de 2019, em homenagem aos 90 anos de vida e 65 anos de sacerdócio do Monsenhor Romeu da Fonte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2019

Discussão Única do Requerimento nº 310/2019
Autora: Deputada Roberta Arraes

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 21 de maio de 2019 com a finalidade de comemorar os 20 anos de atividades da AACD RECIFE – Associação de Assistência à Criança Deficiente – Centro de Reabilitação Engº Clóvis Scripilliti.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2019

Discussão Única do Requerimento nº 311/2019
Autora: Deputada Roberta Arraes

Voto de Aplausos ao Deputado Federal, João Campos, por ter sido selecionado como jovem embaixador da Universidade de Cambridge.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2019

Discussão Única do Requerimento nº 312/2019
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

Solicita que seja desarquivado o projeto de Lei 1.928/2018, de autoria do ex-Deputado Everaldo Cabral, que proíbe a fabricação, comercialização e distribuição gratuita de canudos flexíveis plásticos destinados à ingestão de líquidos e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2019

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 118 inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados**: DELEGADO ERICK LESSA (PP), GUILHERME UCHÔA (PSC), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ QUEIROZ (PDT), ROMERO SALES FILHO (PTB),** membros titulares, e os Deputados**: DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB), DIOGO MORAES (PSB), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), ROMÁRIO DIAS (PSD), SIMONE SANTANA (PSB), TERESA LEITÃO (PT) e TONY GEL (MDB**), membros suplentes, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 10h (dez) horas do dia 10 de abril de 2019, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife/PE.

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

01) Projeto de Lei Ordinária Nº 101/2019, de autoria do Deputado William Brígido (EMENTA: Estabelece critérios para a cobrança da taxa de visita técnica no âmbito do estado de Pernambuco para realização de serviços, e dá outras providências**.);**
02) Projeto de Lei Ordinária Nº 102/2019, de autoria da Deputada Juntas (EMENTA: Dispõe sobre orientações de memória histórica, e dá outras providências**.);**
03) Projeto de Lei Ordinária Nº 103/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (EMENTA: Torna obrigatória, no âmbito do Estado de Pernambuco, a realização do "teste do bracinho", em crianças a partir de 3 (três) anos de idade, durante o atendimento da consulta pediátrica em hospitais, clínicas e unidades de saúde do Estado de Pernambuco**.);**
04) Projeto de Lei Ordinária Nº 105/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de manter estocados na Farmácia de Pernambuco, e em suas Unidades, os medicamentos Tacrolimo 1mg e Micofenolato de Sódio 360mg, e dá outras providências. **);**
05) Projeto de Lei Ordinária Nº 106/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (EMENTA: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de incluir o pão fresco na composição alimentar da merenda escolar**.);**
06) Projeto de Lei Ordinária Nº 107/2019, de autoria da Deputada Clarissa Tercio (EMENTA: Altera a Lei n° 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual da Mãe Rara**.);**
07) Projeto de Lei Ordinária Nº 108/2019, de autoria da Deputada Clarissa Tercio (EMENTA: Determina o atendimento prioritário aos portadores de doenças raras na rede de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco e dá outras providências**.);**
08) Projeto de Lei Ordinária Nº 109/2019, de autoria da Deputada Clarissa Tercio (EMENTA: Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate a depressão, automutilação e suicídio, no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, e dá outras providências**.);**
09) Projeto de Lei Ordinária Nº 116/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (EMENTA: Dispõe sobre a criação da Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar de Pernambuco**.);**
10) Projeto de Lei Ordinária Nº 117/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), suas famílias e acompanhantes, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências**.);**
11) Projeto de Lei Ordinária Nº 118/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (EMENTA: Obriga as escolas da rede pública e privada de ensino a possuir e disponibilizar cadeira de rodas para alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito do estado de Pernambuco**.);**
12) Projeto de Lei Ordinária Nº 119/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (EMENTA: Dispõe sobre a disponibilidade de cadeiras de rodas nos órgãos da Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta do Governo do Estado de Pernambuco**.**);
13) Projeto de Lei Ordinária Nº 120/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (EMENTA: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Estadual Diogo Moraes, a fim de incluir o dia Estadual do Artesão e da Artesã**.);**
14) Projeto de Lei Ordinária Nº 121/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão (EMENTA: Determina que excursões promovidas por agências de turismo, compostos por número mínimo de 08 (oito) pessoas, ao visitarem os pontos ou atrativos turísticos no Estado de Pernambuco, estejam acompanhados por guia de turismo regional habilitado e dá outras providências**.);**
15) Projeto de Lei Ordinária Nº 122/2019, de autoria do Deputado Álvaro Porto (EMENTA: Altera a Lei nº 11.404 de 19 de dezembro de 1996, que consolida as normas relativas às Taxas, Custas e aos Emolumentos, no âmbito do Poder Judiciário, e dá outras providências, a fim de incluir a isenção de taxas judiciais sobre ações contra planos de saúde em situação de urgência e emergência**.)**
16) Projeto de Lei Ordinária Nº 123/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause (EMENTA: Determina a afixação de placa informativa nos estabelecimentos que indica**.);**
17) Projeto de Lei Ordinária Nº 124/2019, de autoria do Deputado Wandson Florêncio (EMENTA: Altera a Lei nº 16.203 de 14 de novembro de 2017, que obriga os estabelecimentos bancários situados no Estado de Pernambuco a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou doença grave, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de acrescentar doenças raras e autismo na relação de atendimentos prioritários**.);**
18) Projeto de Lei Ordinária Nº 125/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (EMENTA: Dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores.);
19) Projeto de Lei Ordinária Nº 126/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (EMENTA: Estabelece a notificação compulsória, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos casos de violência autoprovocada, atendidos pelos serviços públicos ou privados de saúde, nos termos que indica, e dá outras providências**.);**
20) Projeto de Lei Ordinária Nº 127/2019, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Ratifica Protocolo de Intenções firmado entre os Estados de BAHIA, MARANHÃO, PERNAMBUCO, CEARÁ, PARAÍBA, PIAUI, RIO GRANDE DO NORTE, ALAGOAS e SERGIPE, para a constituição de consórcio interestadual com objetivo de promover o desenvolvimento sustentável na Região Nordeste**.).**
21) Projeto de Lei Ordinária Nº128/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes (EMENTA: Dispõe sobre a inclusão de dados no Registro Geral de Identificação emitido no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);

22) Projeto de Lei Ordinária Nº129/2019, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (EMENTA: Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários nos estabelecimentos escolares de ensino públicos e privados no Estado de Pernambuco**.);**
23) Projeto de Lei Ordinária Nº 130/2019, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco**.);**
Regime de urgência
24) Projeto de Lei Ordinária Nº 131/2019, de autoria do Poder Executivo EMENTA: Altera a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário**.**).
Regime de urgência

DISCUSSÃO

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

01) Projeto de Lei Complementar Nº 20/2019, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco (EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco**.).**
RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

II) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:
01) Projeto de Lei Ordinária Nº 66/2019, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Institui o Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco, altera a Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, e a Lei nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005**. Alterado pela Emenda Modificativa Nº 06/2019, de autoria também do Poder Executivo.).**
RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

III) PROJETOS DE RESOLUÇÃO:
01) Projeto de Resolução Nº 054/2019, de autoria do Deputado Aglaílson Victor (EMENTA: Confere ao município de São Bento do Una o Título de Capital do ovo**.**).
RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA

Recife, 09 de abril de 2019

Sala da Comissão de Administração Pública

DEPUTADO ANTÔNIO MORAES
PRESIDENTE

Atas

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 2019

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS TERESA LEITÃO, TONY GEL E WALDEMAR BORGES

ÀS 10 HORAS DE 4 DE ABRIL DE 2019, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO COSTA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS CLARISSA TERCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, FABÍOLA CABRAL, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, ROBERTA ARRAES, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA E SIVALDO ALBINO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, PRISCILA KRAUSE E RODRIGO NOVAES, A DEPUTADA TERESA LEITÃO ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS E TONY GEL, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE 3 DO CORRENTE É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA EM SUA FALA TRATA SOBRE RESTO A PAGAR DO GOVERNO DO ESTADO E O CRITICA POR NÃO PAGAR AOS FORNECEDORES LEVANDO OS MESMOS À FALÊNCIA E PREJUDICANDO A POPULAÇÃO QUE DEPENDE DOS SERVIÇOS POR ELES PRESTADOS. O DEPUTADO ANTONIO MORAES EM SUA ORATÓRIA AGRADECE PENHORADAMENTE AO VEREADOR TONY MOURA E AOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI QUE DENOMINA “PAÇO MUNICIPAL PREFEITA ANITA DE MORAES ANDRADE”, O PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO. O DEPUTADO AGLAILSON VICTOR APELA AO GOVERNO DO ESTADO QUE RECUPERE COM URGÊNCIA A PE 45, QUE LIGA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO A ESCADA E A PE-310, ENTRE CUSTÓDIA E IGUARACY. INICIA A ORDEM DO DIA. CONSTATANDO NÃO HAVER QUÓRUM SUFICIENTE PARA VOTAÇÃO, A PRESIDENTA ANUNCIA O ADIAMENTO DA VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES E PROCEDE A DISCUSSÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES 692/2019 A 714/2019 E DOS REQUERIMENTOS 287/2019 A 291/2019, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR. EM QUESTÃO DE ORDEM, O DEPUTADO WALDEMAR BORGES CONVIDA A TODOS PARA O GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL DE HOJE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA EM CELEBRAÇÃO AO DIA MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO. A PRESIDENTA SUSPENDE A REUNIÃO POR 10 MINUTOS PARA OS PREPARATIVOS NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA DO GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL DE COMEMORAÇÃO PELA PASSAGEM DO DIA MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO, DE INICIATIVA DO DEPUTADO WALDEMAR BORGES. O DEPUTADO TONY GEL ASSUME A PRESIDÊNCIA, REABRE A REUNIÃO E COMPÕE A MESA DOS TRABALHOS. O DEPUTADO WALDEMAR BORGES RELATA INICIATIVAS ADOTADAS NESTE PODER EM TORNO DO AUTISMO E CITA A CARTILHA TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO, ELABORADA PELA PROCURADORIA DA CASA ATRAVÉS DA PROCURADORA JULIENE VIANA, E LEIS ESTADUAIS PARA GARANTIR DIREITOS AOS PORTADORES E DISCORRE SOBRE O DESAPARELHAMENTO NA ESFERA PÚBLICA, O PRECONCEITO E A FALTA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE ESPECIALIZADOS. O PRESIDENTE SE ASSOCIA A FALA DO DEPUTADO WALDEMAR BORGES E REGISTRA PRESENÇAS. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO WALDEMAR BORGES E AGRADECE A PRESENÇA DE TODOS NESTE GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL. ÂNGELA LIRA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO AFETO, REPERCUTE A FALTA DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS E DE INFORMAÇÃO PARA CONSCIENTIZAR A SOCIEDADE SOBRE O TEMA. ADRIANO BARBOSA ALVES, PSICÓLOGO E DOUTOR EM TEORIA E PESQUISA DO COMPORTAMENTO, RELATA O AUMENTO DE DIAGNÓSTICO DE TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO NOS ÚLTIMOS ANOS E A NECESSIDADE DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS E ESPECIALIZADOS PARA ATENDER ESSE PÚBLICO E AO FINAL APELA POR POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO NOS ESPAÇOS PÚBLICO E PRIVADO. BRUNO CUNHA LIMA, EX-DEPUTADO DA PARAÍBA, DESTACA TRABALHOS DESENVOLVIDOS NA PARAÍBA REFERENTES À PROTEÇÃO E AOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA E PROJETOS DE SUA AUTORIA DE POLÍTICAS QUE DEFENDEM INICIATIVAS DO PODER PÚBLICO PARA ESSE SEGMENTO. O PRESIDENTE JUSTIFICA A AUSÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS POR COMPROMISSOS ANTERIORMENTE AGENDADOS, LEMBRA DA LIGAÇÃO DESTE COM A CAUSA DO AUTISMO, REGISTRA A PRESENÇA DA VICE-GOVERNADORA LUCIANA SANTOS E A CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS. BRUNO MOURY, DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA OAB-PE, LAMENTA O DÉFICIT DE DESTINAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DOS CARGOS PÚBLICOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. ROBERTO CALIFE, GENITOR DE DIOGO CALIFE, QUE FEZ A PARTE ILUSTRATIVA DA CARTILHA “TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO”, PUBLICADA POR ESTA CASA, CONDENA O PRECONCEITO E A EXCLUSÃO CONTRA AS FAMÍLIAS DE PESSOAS COM AUTISMO. O PRESIDENTE CORROBORA COM O DISCURSO DE ROBERTO CALIFE E DESTACA O TRABALHO ILUSTRATIVO FEITO POR DIOGO CALIFE. JOÃO MARCELO COSTA, PSICÓLOGO E DA GERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL DA SECRETARIA DE SAÚDE, RESSALTA A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS DE INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SOLICITA DEBATE SOBRE A MEDICALIZAÇÃO NA INFÂNCIA COM RITALINA QUE TRATA TDAH. O PRESIDENTE RATIFICA AS PALAVRAS DO ORADOR JOÃO MARCELO COSTA. BRUNO CUNHA LIMA MAIS UMA VEZ DISCORRE SOBRE AS LEIS QUE TRATAM DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA QUE TRAZEM A FIGURA DO CUIDADOR E SUGERE PROJETO QUE INCLUA CUIDADORES E MEDIADORES PEDAGÓGICOS NA REDE PÚBLICA E PRIVADA E CRIAÇÃO DE FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DE PESSOAS AUTISTAS. O PRESIDENTE REGISTRA PRESENÇAS E FALA DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA AS FAMÍLIAS QUE TENHAM CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA. A VICE-GOVERNADORA LUCIANA SANTOS PARABENIZA O DEPUTADO WALDEMAR BORGE PELA INICIATIVA DESTE GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL PARA DEBATER UM TEMA DE EXTREMA RELEVÂNCIA E SE COLOCA À DISPOSIÇÃO NA PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS. JULIENE VIANA, PROCURADORA DA CASA, FALA DO PAPEL SOCIAL E DISSEMINADOR DA CARTILHA ELABORADA PELA ALEPE E DE FORMAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO COM OS PODERES PÚBLICOS PARA FORMULAR POLÍTICAS VOLTADAS PARA AS PESSOAS COM AUTISMO. SÃO ENVIADOS A COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 123/2019 A 126/2019 E O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 76/2019, ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO COM A INDICAÇÃO 738/2019 E OS REQUERIMENTOS 306/2019 E 307/2019. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA A PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO.

REPUBLICADA

ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 8 DE ABRIL DE 2019

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 8 DE ABRIL DE 2019, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DORIEL BARROS, FABÍOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOÃO PAULO, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, PASTOR CLEITON COLLINS, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, WALDEMAR BORGES E WANDERSON FLORÊNCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DULCICLEIDE AMORIM,ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL E WILLIAM BRIGIDO,LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, PRISCILA KRAUSE E RODRIGO NOVAES, O DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS E PROFESSOR PAULO DUTRA, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE 4 DO CORRENTE É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A DEPUTADA FABÍOLA CABRAL OCUPA A TRIBUNA EM DEFESA DAS MULHERES SE POSICIONANDO CONTRA QUALQUER FORMA DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MESMAS. A DEPUTADA ROBERTA ARRAES VEM REPUDIAR COM VEEMÊNCIA O FEMINICÍDIO E AFIRMA QUE O ESTADO DE PERNAMBUCO TEM DADOS ALARMANTES SOBRE ESSE GRAVE CRIME. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. A DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, PRESIDENTA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, COBRA DAS AUTORIDADES UMA POLÍTICA PÚBLICA EM DEFESA DAS MULHERES CONTRA TODO TIPO DE VIOLÊNCIA E É APARTEADA PELOS DEPUTADOS SIMONE SANTANA, DELEGADO ERICK LESSA, JUNTAS, ROBERTA ARRAES, FABÍOLA CABRAL, ANTONIO FERNANDO, ROMÁRIO DIAS E PROFESSOR PAULO DUTRA. EM QUESTÃO DE ORDEM, A DEPUTADA SIMONE SANTANA SOLICITA MINUTO DE SILÊNCIO PELA MORTE DA JOVEM JOICE DA SILVA DE SANTANA, VÍTIMA DE FEMINICÍDIO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE. ATO CONTÍNUO, O PRESIDENTE DEFERE O PEDIDO, O QUE SE FAZ INCONTINENTI. O PRESIDENTE ANUNCIA APOSIÇÃO DE FAIXA COM DIZERES ALUSIVOS AO COMBATE CONTRA O FEMINICÍDIO PELAS DEPUTADAS DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, FABÍOLA CABRAL, JUNTAS, ROBERTA ARRAES E SIMONE SANTANA, NO RECINTO DO PLENÁRIO PARA CAPTURA FOTOGRÁFICA. O PRESIDENTE PARABENIZA AS ORADORAS PELOS PRONUNCIAMENTOS CONTRA O FEMINICÍDIO. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM ÚNICO TURMO AS INDICAÇÕES 692/2019 A 714/2019 E OS REQUERIMENTOS 287/2019 A 291/2019. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DE REDAÇÃO FINAL 73/2019; AS INDICAÇÕES 663/2019 E 715/2019 A 737/2019 E OS REQUERIMENTOS 293/2019 A 305/2019. SÃO ENVIADOS A COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 127/2019 A 129/2019, ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 739/2019 A 761/2019 E OS REQUERIMENTOS 308/2019 A 312/2019. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

TRIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 2019.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 18/2019 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei nº 130/2019 que Institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 19/2019 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei nº 131/2019 que Altera a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 74 – DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 12/2019.
A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 75, 76, 78, 79, 81 E 82 – DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 14, 20, 64, 66, 82 e 81.
A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 77 – DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 26/2019.
A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 80 – DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 73/2019.
A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 83 – DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 06 Projeto de Lei nº 66/2019, e rejeitando as Emendas nºs 01, 02, 03, 04 e 05.
A Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 17/2019 - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR, em exercício, encaminhando, em devolução , os autógrafos, das Leis Complementares nºs 402, datada de 28/02/2019 e 403, datada de 18/03/2019; e das Leis Ordinárias nºs 16.560 e 16.561, datadas de 27/02/2019; 16.562, datada de 28/02/2019 e 16.563, datada de 27/03/2019.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 38/2019 - DA DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA comunicando que no período de 15 a 24 de abril estará em viagem aos Estados Unidos.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 117/2019 - DO DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO solicitando a prorrogação da *vacatio legis* da Lei nº 16.559/2019 que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco por mais 90 dias.
À Procuradoria Geral.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO – DO DEPUTADO JOÃO PAULO solicitando dispensa da presença na Reunião Plenária do dia 09 de abril de 2019, por viagem à Brasília.
Inteirada

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO – DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA solicitando dispensa da presença nas Reuniões Plenárias de 08 a 11 de abril de 2019, por viagem à Brasília.
Inteirada

X X X X X X X X X X

1º Secretário
Joel Da Harpa

Ofício

Ofício nº 038/2019-GABAV

Recife, 02 de abril de 2019.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o inicialmente, venho por meio deste, comunicar a V. Exa. que no período e 15 a 24 de abril de 2019, estarei em viagem aos Estados Unidos da América.

Informamos que a referida viagem será sem ônus para esta Casa Legislativa.

Na oportunidade, reitero votos de consideração e apreço.

Alessandra Vieira
Deputada Estadual

Ao. Exmo. Senhor
Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco – ALEPE

Projetos

Projeto de Lei Ordinária Nº 000132/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização em todas as Escolas de Ensino Médio em Pernambuco, da cartilha institucional "Contra o bullying - Justiça nas Escolas", produzido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As escolas do ensino médio, públicas e privadas, deverão manter a disposição de seus alunos, dois exemplares impressos da cartilha institucional "Contra o bullying - Justiça nas Escolas", produzido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com o objetivo de ampliar o uso das ferramentas de conhecimento acerca dos males que bullying causa na construção da cidadania de cada estudante.

§ 1º A cartilha institucional, "Contra o bullying - Justiça nas Escolas", que é disponibilizado no endereço eletrônico: http://www.cnj.jus.br/images/programas/justica-escolas/cartilha_bullying.pdf, também estará disponível no sítio eletrônico do Poder Legislativo de Pernambuco, em formato PDF.

§ 2º Caso o Poder Legislativo crie cartilha própria a respeito do tema, deverá substituir em seu endereço eletrônico, a cartilha produzida pelo CNJ.

§ 3º A cartilha institucional, "Contra o bullying - Justiça nas Escolas", deverá ser debatido no ambiente escolar pelos docentes de forma permanente, ressaltando a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica em Pernambuco, e da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, em especial o art.105-A, que determina a Semana Estadual do combate à Violência nas Escolas.

Art. 2º A construção da Cartilha Institucional Contra o Bullying por parte do Poder Legislativo de Pernambuco, deverá ser criada através de Resolução.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei pelas escolas públicas ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei em todos os
aspectos necessários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) possui em seu site, de forma gratuita, cartilha com orientações para pais e professores sobre a prevenção do bullying nas escolas. Escrita pela psiquiatra Ana Beatriz Barbosa Silva, autora do livro "Bullying: Mentes Perigosas nas Escolas". Bullying é um termo de origem inglesa, utilizado para identificar comportamentos agressivos de crianças e adolescentes nas escolas. A autora explica que "a violência (física ou não) ocorre de forma intencional e repetitiva contra um ou mais alunos que se encontram impossibilitados de fazer frente às agressões sofridas. Tais comportamentos não apresentam motivações específicas ou justificáveis. Em última instância, significa dizer que, de forma 'natural', os mais fortes utilizam os mais frágeis como meros objetos de diversão, prazer e poder, com o intuito de maltratar, intimidar, humilhar e amedrontar suas vítimas". A cartilha mostra as formas de bullying, o critério adotado pelos agressores para escolher a vítima e as principais razões que levam esses jovens a agredir. São abordados também os problemas que as vítimas de bullying podem enfrentar na escola e ao longo da vida, e como pais e professores podem perceber quando uma criança ou adolescente está sofrendo bullying e a maneira de ajudá-lo a superar o sofrimento. As vítimas raramente pedem ajuda às autoridades escolares ou aos pais, pois acreditam que assim evitarão retaliações dos agressores e também porque "pensam que ao sofrerem sozinhas e caladas pouparão seus pais da decepção de ter um filho frágil, covarde e não popular na escola".

A nossa proposta visa aplicar em Pernambuco, de forma gratuita, a adoção de mecanismos de combate ao bullying, apoiando a unidade escolar na tomada de medidas pontuais aos casos, evitando a propagação do problema ou sua reincidência, evitando ainda, que a escola seja rotulada como corresponsável nessas tristes ocorrências, mesmo sabendo que é nela o palco preferencial para os que praticam os casos de bullying, através de comportamentos agressivos e transgressores que se evidenciam ou se agravam na maioria das vezes. A direção da escola é a autoridade máxima da instituição, e nas situações que envolvam atos ilícitos, a escola também tem o dever de fazer a ocorrência, para que os fatos possam ser apurados pelas autoridades e os culpados responsabilizados, evitando assim a impunidade e o crescimento da violência e da criminalidade infanto-juvenil. Também incluimos nessa proposta a criação da nossa própria cartilha de combate ao bullying, que deverá ser construída em um outro momento.

Diante do tema, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2019.

Alessandra Vieira
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 000133/2019

Dispõe sobre a carga horária e piso salarial do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei, em consonância à Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, que "Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências", estabelece a carga horária e piso salarial para os técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem no âmbito do estado de Pernambuco.

Art. 2º É devido o piso salarial de:

I - R$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais) ao técnico de enfermagem;

II – R$ 3.992,00 (três mil, novecentos e noventa e dois reais) ao auxiliar de enfermagem.

Art. 3º Os valores serão reajustados sob o parâmetro de:

I – no mês de publicação desta Lei, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, elaborado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ao mês imediatamente anterior ao do início de vigência desta Lei;

II – anualmente, a partir do ano subsequente ao do reajuste mencionado no inciso I deste artigo, no mês correspondente ao da publicação desta Lei, pela variação acumulada do INPC nos doze meses imediatamente anteriores.

Art. 4º A jornada do técnico em enfermagem e do auxiliar de enfermagem, que exercem suas funções no poder público, na rede privada e na rede filantrópica, dar-se-á em 30 horas semanais.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também às Organizações Sociais contratadas pelo poder público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nos dias atuais, profissionais de várias atividades, principalmente as relacionadas à saúde, além de uma carga horária elevada, acumulam mais de um emprego com o intuito de conseguir uma remuneração digna.

Em que pese tal cenário, em muitos casos, esse objetivo não é alcançado.

A jornada comum de qualquer trabalhador com regime ordinário faz-se em oito horas diárias, sendo trabalhada entre segunda e sábado, via de regra, ocorre que com a área de saúde faz-se em regime diferenciado, tendo por vista a necessidade social geralmente emergencial face à atuação de dita classe laborativa, vindo a laborar por jornadas diferenciadas, que ao final acarretam em uma grande diminuição da qualidade de prestação de serviço por parte do profissional de saúde assim como reflete no comprometimento da saúde do profissional.

Diante desse contexto, temos atualmente por jornadas desgastantes para os profissionais de saúde, que vão muito além do que os profissionais das demais áreas vivenciam no seu cotidiano laboral, existindo a necessidade de o poder público por meio de suas vias legais prover a estrutura necessária para que o exercício de tal função, primordial para a sociedade diga-se de passagem, seja abalizado por condições humanas mínimas para o bom e efetivo exercício dos profissionais em comento.

Isso acaba prejudicando a totalidade da população que, a cada dia, tem seu sofrimento aumentado com a deterioração do sistema de saúde do País. Entendemos, assim, que a fixação do piso salarial por lei torna-se crucial para o bom desempenho de determinadas atividades, na medida em que dará melhores condições de trabalho aos profissionais que, percebendo uma remuneração condizente com suas responsabilidades, poderão exercer o ofício em apenas um estabelecimento.

Além do mais, faz-se notório que o piso salarial e a jornada de trabalho de 30 horas semanais são uma luta histórica da categoria da enfermagem, e proporciona um grande benefício tanto para os trabalhadores da área quanto para aqueles que necessitam de seus serviços, trazendo melhoria dos serviços prestados à população.

A partir do momento em que o profissional possui dita jornada de trabalho e determinado piso salarial, a qualidade de vida do mesmo irá aumentar, repercutindo diretamente na qualidade do seu atendimento, na manutenção social face à área de saúde do município, onde, por atos reflexos, gerar-se-á uma produtividade maior, não apenas de dos profissionais, mas também por toda a população que assim faz uso de tais serviços, uma vez que a qualidade de vida da população irá aumentar.

Quando vislumbramos esse cenário sob o viés amplo e não apenas a jornada de 30 horas por uma jornada melhor para a classe de saúde, mas sim para a sociedade como um todo, percebemos, em última análise que a mudança buscada com o respectivo projeto de lei afetará a sociedade de forma reflexa em todos os setores, inclusive o setor econômico, tendo por vista que a partir do momento em que a qualidade de vida irá aumentar, a produtividade da sociedade irá, diretamente proporcional, acompanhar dita evolução.

Não obstante a tal fator explanado, temos também pela grandiosa periculosidade ao
qual é exposto o profissional de enfermagem, onde, o mesmo deve estar apto fisicamente e psicologicamente para poder exercer com maestria sua função, o que, com a jornada de 30 horas semanais, temos por efeito reflexo uma atenção maior no cotidiano, haja vista o seu corpo e mente estar mais alerta e com energia para despender em prol de sua atuação.

A presente medida se justifica também como fator de valorização do profissional que, após anos e anos de estudo de graduação e especialização, ainda necessita estar constantemente se atualizando para bem atender os pacientes.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: Clóvis Paiva (PP), João Paulo (PC do B), Romário Dias (PSD) e Romero Sales Filho (PTB), membros titulares; Alessandra Vieira (PSDB), Fabíola Cabral (PP), Fabrízio Ferraz (PHS), Simone Santana (PSB), e Sivaldo Albino (PSB) membros suplentes, para se fazerem presente à Reunião Extraordinária que será realizada **às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), do dia 11 de abril de 2019 (quinta-feira)**, no auditório da **Associação Comercial e Empresarial de Caruaru – ACIC**, localizado à Rua Armando da Fonte, 15, Maurício de Nassau - Caruaru - PE.

DISTRIBUIÇÃO:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 98/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio. Ementa: Altera a Lei nº 15.422, de 18 de dezembro de 2014, que obriga os Centros de Formação de Condutores localizados no Estado de Pernambuco a oferecer condições específicas para o atendimento das pessoas com deficiência e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de alterar o número mínimo de veículos adaptados a serem disponibilizados e proibir a cobrança de valores adicionais durante o processo de habilitação.

2) Projeto de Lei Ordinária nº 99/2019, de autoria do Poder Executivo. Ementa: Dispõe sobre a concessão de remissão e anistia de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos pela legislação tributária estadual, nos termos da Lei Complementar Federal nº 160/2017 e do Convênio ICMS 190/2017.

3) Projeto de Lei Ordinária nº 116/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. Ementa: Dispõe sobre a criação da Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar de Pernambuco.

4) Projeto de Lei Ordinária nº 118/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio. Ementa: Obriga as escolas da rede pública e privada de ensino a possuir e disponibilizar cadeira de rodas para alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito do estado de Pernambuco.

5) Projeto de Lei Ordinária nº 121, de autoria da Deputada Teresa Leitão. Ementa: Determina que excursões promovidas por agências de turismo, compostos por número mínimo de 08 (oito) pessoas, ao visitarem os pontos ou atrativos turísticos no Estado de Pernambuco, estejam acompanhados por guia de turismo regional habilitado e dá outras providências.

6) Projeto de Lei Ordinária nº 123, de autoria da Deputada Priscila Krause. Ementa: Determina a afixação de placa informativa nos estabelecimentos que indica.

7) Projeto de Lei Ordinária nº 124, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio. Ementa: Altera a Lei nº 16.203 de 14 de novembro de 2017, que obriga os estabelecimentos bancários situados no Estado de Pernambuco a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou doença grave, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de acrescentar doenças raras e autismo na relação de atendimentos prioritários.

8) Projeto de Lei Ordinária nº 125, de autoria da Deputada Gleide Ângelo. Wanderson Florêncio. Ementa: Dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores.

9) Projeto de Lei Ordinária nº 126, de autoria da Deputada Simone Santana. Ementa: Estabelece a notificação compulsória, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos casos de violência autoprovocada, atendidos pelos serviços públicos ou privados de saúde, nos termos que indica, e dá outras providências.

10) Projeto de Lei Ordinária nº 127, de autoria do Poder Executivo. Ementa: Ratifica Protocolo de Intenções firmado entre os Estados de BAHIA, MARANHÃO, PERNAMBUCO, CEARÁ, PARAÍBA, PIAUI, RIO GRANDE DO NORTE, ALAGOAS e SERGIPE, para a constituição de consórcio interestadual com objetivo de promover o desenvolvimento sustentável na Região Nordeste.

11) Projeto de Lei Ordinária nº 129, de autoria do Deputado Cleiton Collins. Ementa: Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários nos estabelecimentos escolares de ensino públicos e privados no Estado de Pernambuco.

Recife, 09 de abril de 2019

Deputado DELEGADO ERICK LESSA
Presidente

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do Artigo 93, Inciso IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: Clóvis Paiva (PP), João Paulo (PC do B), Romário Dias (PSD) e Romero Sales Filho (PTB), membros titulares; Alessandra Vieira (PSDB), Fabíola Cabral (PP), Fabrízio Ferraz (PHS), Simone Santana (PSB), e Sivaldo Albino (PSB) membros suplentes, para se fazerem presente à audiência pública a ser realizada **no dia 11 de abril do corrente ano, às 15 horas,** no auditório da Associação Comercial e Empresarial de Caruaru – ACIC, localizado à Rua Armando da Fonte, 15, Maurício de Nassau - Caruaru - PE.

No momento debateremos "*O Desenvolvimento Econômico no Polo de Confecções do Agreste: Perspectivas, Trabalho e Parcerias"*. Haverá também a apresentação do **Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação da SETEQ-PE, Albéres Lopes,** para discutir questões relativas ao desenvolvimento do polo de confecções, além de arranjos produtivos locais – APL – e qualificação profissional.

Recife, 04 de abril de 2019.

Deputado DELEGADO ERICK LESSA
Presidente

Queremos com essa iniciativa, como já nos referimos acima, não somente valorizar os profissionais, como também contribuir para a melhoria de seu desempenho, sobretudo no que se relaciona com o atendimento à população.
Por essas razões, pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2019.

Juntas
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 000134/2019

Dispõe sobre a redução gradativa dos veículos de tração animal, no âmbito do Estado de Pernambuco e altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Código Estadual de Proteção aos Animais, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de dispor sobre a proibição do uso de veículos de tração animal em área urbana, nas cidades com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O uso de veículos de tração animal, a condução de animais com cargas e o trânsito montado deverão ser reduzidos gradativamente nos centros urbanos dos municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, no âmbito de Estado de Pernambuco.

Art. 2º A redução gradativa prevista no art. 1º ocorrerá no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da vigência desta Lei e observará as seguintes diretrizes:

I - viabilização de formas de participação, ocupação e convívio dos trabalhadores de veículos de tração animal na sociedade, a fim de proporcionar o exercício sustentável de nova atividade econômica;

II - encaminhamento dos trabalhadores em veículos de tração animal para a realização de cursos de qualificação profissional, que incentivem a formação de cooperativas e associações, a fim de proporcionar novos conhecimentos e oportunidades de trabalho; e

III - desenvolvimento de projetos que estimulem a participação dos trabalhadores em veículos de tração animal nos programas educacionais e profissionalizantes existentes, a fim de proporcionar a elevação do seu nível de escolaridade e nova inserção profissiona

Parágrafo único. Durante o decurso do prazo previsto no *caput* a circulação de veículos de tração animal, a condução de animais com cargas e o trânsito montado poderá ocorrer nas vias coletoras e nas vias locais no período das 20h de um dia até
às 5h do dia seg

Art. 3º Após o decurso do prazo previsto no art. 2º fica proibida a circulação de veículos de tração animal, a condução de animais com cargas e o trânsito montado nos centros urbanos dos municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Art. 4º Os condutores de que trata esta Lei que infringirem as regras de circulação estabelecidas ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - retenção e recolhimento do veículo e do animal trator;

III - transbordo da carga excessiva

Parágrafo único. A aplicação das sanções será realizada pelo agente de fiscalização responsável, de acordo com os critérios de segurança da via e a gravidade da infração.

Art. 5º O art. 10 da Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 10. Fica proibido o uso de veículos de tração animal em área urbana, nos municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes." (NR)

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor:

I - após decorridos 730 (setecentos e trinta) dias de sua publicação oficial, quanto a parte que altera a da Lei nº 15.226, de 2014; e

II - após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cnco) dias após a data de sua publicação oficial, quanto aos demais dispositivos.

Art. 8º Ficam revogados os arts. 11 e 12 da Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014.

Justificativa

Muitas vezes, após longos anos de serviços prestados, os cavalos são abandonados à própria sorte, num meio urbano cheio de" armadilhas."
Vítimas de maus-tratos e abandono, esses animais contam apenas com solidariedade humana para poupá-los de trabalhos forçados e do sacrifício.
Negligência, desumanidade, irresponsabilidade, barbárie. Esses são alguns dos adjetivos que resumem o tratamento dispensado aos nossos cavalos de rua.
Os cavalos - e eventualmente muares - são usados para tracionarem carroças
que recolhem o chamado lixo reaproveitável.
Esses animais são mal alimentados, mal ferrados, não recebem qualquer atendimento veterinário, sendo obrigados a trabalhar além de suas forças, mesmo doentes e famintos.
São maltratados com carga excessiva, horários exaustivos de trabalho. Alguns praticamente não tem repouso e, quando fraquejam, são açoitados, inclusive com instrumentos e em locais deliberadamente escolhidos para causar grande dor.
Quando imprestáveis, são abandonados em beiras de ruas e estradas, normalmente acabam sendo atropelados ou morrem miseravelmente de fome e sede. São entregues à matadouros, quase na sua totalidade clandestinos, para um abate cruel e geralmente são repassados para o comércio como carne de boi.
No trânsito, são conduzidos por vias de grande movimento, em horários de pico, sujeitos a inúmeros acidentes, quase sempre fatais. Muitas vezes são conduzidos por menores em flagrante desobediência às leis de trânsito e à legislação de proteção à infância e adolescência
Assim como os animais, os carroceiros que vivem exclusivamente dessa atividade, também estão à margem da sociedade, em condições insalubres e desprezíveis, tendo um histórico de despreparo educacional e de meio ambiente, há casos em que famílias inteiras são carroceiros e vivem na mesma situação de subemprego.
A melhoria das condições de vida dos carroceiros, dos seus familiares e desses animais de tração, garantindo-lhes o bem-estar é imprescindível. Claro que isso demanda um grande esforço conjunto das autoridades governamentais, dos legisladores, e da própria sociedade, para que se crie uma consciência de respeito em relação ao trabalhador e a esses animais e para que se garantam as condições mínimas necessárias para a sua manutenção e o controle da sua utilização.
No sentido de contribuir para a mudança desse quadro, este projeto de lei propõem-se a inserção das famílias dos carroceiros nos programas assistenciais, incentivando a criação de cooperativas ou associações, visando organizar a classe e oferecer condições para que os carroceiros desempenhem seu trabalho com dignidade.
Inicia-se esse processo, através da presente proposição, nas médias e grandes cidades, onde o uso de carroças se faz mais comum nesse tipo de atividade, reconhecendo-se que nas cidades interioranas, com população menor do que 50.000 habitantes, é usual as famílias usarem este tipo de locomoção para se deslocar e trabalhar, sendo inviável, por hora, aplicar a determinação legal ora proposta indiscriminadamente para todas as cidades do nosso estado.
Assim, mostra-se patente a relevância da presente proposição no sentido de adotarmos ações concretas para diminuir os impactos ambientais decorrentes dos nossos hábitos de consumo e também para conscientizarmos a população sobre a necessidade de adotarmos produtos alternativos aos plásticos.
Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 09 de Abril de 2019.

Romero Albuquerque
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 8ª, 12ª comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 000135/2019

Altera a Lei 16.559, de 15 de janeiro de 2019, Código Estadual de Defesa do Consumidor, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de alterar o seu período de Vacatio Legis.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 203. Este Código entra em vigor após decorridos 180 dias de sua publicação oficial." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa ampliar para 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vacatio legis da Lei 16.559, de 15 de janeiro de 2019, Código Estadual de Defesa do Consumidor, com o intuito de garantir maior segurança jurídica às relações consumeristas no âmbito estadual.
Diversas foram as reivindicações de entidades representativas de classes, do Parquet estadual e mesmo da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco, de forma que mostrou-se imprescindível uma postergação da entrada em vigor deste códex , para que o debate acerca das normas trazidas na referida lei seja aprofundado, de forma a garantir que quando de sua efetiva entrada em vigor, com produção de seus efeitos principais, as disposições já sejam de conhecimento amplo tanto por parte dos consumidores quanto por parte dos fornecedores e entidades representativas de ambos.
Importante lembrar que a presente proposição apenas adia a efetiva entrada em vigor do Código Estadual de Defesa do Consumidor, que continua ato perfeito, válido, apenas com sua aptidão para produzir efeitos postergada para 180 (cento e oitenta) dias além do prazo inicialmente previsto, em prol da segurança jurídica. Busca-se, pois, que a discussão acerca dos dispositivos seja aprimorada, que eventuais adaptações sejam realizadas neste período, haja vista tratar-se de compilação de leis que, apesar de serem todas atinentes à proteção do consumidor, são das mais diversas áreas (de combustíveis a cinemas), elaboradas em épocas distintas e que demandam sim uma análise mais aprofundada.
É de se esperar que com a medida um consenso seja estabelecido entre todos os interessados, eventuais alterações sejam efetuadas, e que com o advento do prazo final davacatio legis e início da eficácia da lei não haja mais discussões sobre a viabilidade da aplicação de seus dispositivos.
Neste diapasão, em busca do melhor interesse dos pernambucanos, consumidores e fornecedores, da estabilização das relações sociais, da segurança jurídica nas relações consumeristas, propugnamos pela aprovação do presente Projeto de Lei ampliando o prazo da vacatio legis da Lei 16.559 por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 09 de Abril de 2019.

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE

TITULARES:
DEPUTADO ALBERTO FEITOSA
DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO
DEPUTADO ROMÁRIO DIAS
DEPUTADO TONY GEL

SUPLENTES:
DEPUTADO JOAQUIM LIRA
DEPUTADA TERESA LEITÃO

Errata

ERRATA

Na Republicação do Projeto de Lei nº 127/2019

Onde se lê: Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões

Leia-se: Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª comissões

Pareceres de Comissão

Parecer nº 74

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA E SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE MESMA AUTORIA

PROPOSIÇÃO QUE TORNA OBRIGATÓRIA, EM TODO O ESTADO DE PERNAMBUCO E NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, A ATUAÇÃO DE INTÉRPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS). COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA (ART. 24, XIV DA CF88); INCONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA, APENAS, NO TOCANTE À OBRIGATORIEDADE ESTENDIDA A TODO O ESTADO DE PERNAMBUCO. PRINCÍPIO DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO, ART. 37, II, DA CARTA MAGNA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II E VI, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO. INTELIGÊNCIA DA LEI FEDERAL N º 12.319, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010, QUE REGULAMENTA A PROFISSÃO DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO RELATOR, PARA RESTRINGIR A OBRIGATORIEDADE AO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, RESTANDO PREJUDICADO, POR OUTRO LADO, O SUBSTITUTIVO Nº 1/2019 DO AUTOR.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 12/2019, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, que visa tornar obrigatória, em todo o Estado de Pernambuco e na Assembleia Legislativa do Estado, a atuação de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), bem como o Substitutivo nº 01/2019 de mesma autoria.
As proposições em análise tramitam nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno.
É o relatório.

2. Parecer do Relator

De início, cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.
A proposição em apreço busca inserir, nos congressos, serviços de governo eletrônico, seminários e demais eventos científico-culturais promovidos ou financiados pelo poder público, a presença de um intérprete em Libras com o fito de promover a inclusão social das pessoas com deficiência auditiva. A Assembleia Legislativa do Estado também não ficaria de fora, proporcionando a essa parcela da população a possibilidade de acompanhar e entender, de fato, o que acontece nas sessões e audiências que ocorrem na Casa.
Entretanto, no que tange à contratação de intérpretes para os eventos promovidos pelo Governo do Estado, nota-se a criação de atribuição para os órgãos responsáveis pela organização do evento, gerando uma clara interferência no âmbito da administração pública. Logo, afronta o art. 37, II, da Constituição Estadual, sendo de competência do Governador do Estado o exercício da direção superior da administração pública, representando violação ao princípio constitucional da reserva da administração.
Ademais, ressalte-se que a inserção de tais intérpretes gerará, sem dúvidas, um aumento nas despesas daquele Poder, haja vista a necessidade de contratação de novos funcionários que saibam se comunicar em Libras ou até do oferecimento de cursos de formação em Libras.
Desse modo, a proposta de projeto de lei em comento usurpa, ainda, a competência privativa do Chefe do Poder Executivo no que tange à iniciativa de leis que instituam atribuições às suas secretarias e órgãos e que lhes gerem aumento de despesa, nos termos do art. 19, § 1º, II e VI, da Constituição do Estado:
Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]
II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;
[...]
VI – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.
Para ratificar tal posicionamento, relevante citar o Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que "regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000". Tal ato normativo trata do papel do poder público para garantir o efetivo e amplo atendimento para as pessoas surdas ou com deficiência auditiva, nos seguintes termos:
Art. 26. O Poder Público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta, deverão garantir às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o seu efetivo e amplo atendimento, por meio do uso e da difusão da Libras e da tradução e da interpretação de Libras - Língua Portuguesa.
§ 1º Para garantir a difusão da Libras, as instituições de que trata o caput deverão dispor de, no mínimo, cinco por cento de servidores, funcionários ou empregados com capacitação básica em Libras.
§ 2º Para garantir o efetivo e amplo atendimento das pessoas surdas ou com deficiência auditiva, o Poder Público, as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta, poderão utilizar intérpretes contratados especificamente para essa função ou central de intermediação de comunicação que garanta a oferta de atendimento presencial ou remoto, com intermediação por meio de recursos de videoconferência on-line e webchat, à pessoa surda ou com deficiência auditiva.
§ 3º O Poder Público, os órgãos da administração pública estadual, municipal e distrital e as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o efetivo e amplo atendimento previsto no *caput*.
Da leitura do texto normativo transcrito, depreende-se, mais uma vez, que a competência para a implantação de medidas que visem assegurar às pessoas com deficiência auditiva o direito de comunicação é da própria administração pública e dos órgãos e concessionárias a ela diretamente vinculados.
Por outro lado, insere-se na competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência (art. 24, XIV da CF88); Nesta senda, destaque-se que apesar de haver óbices à atuação obrigatória de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nos demais órgãos do Estado, não há inconstitucionalidade na proposição parlamentar que obrigue a atuação daquele profissional nas sessões e audiências públicas no âmbito desta Casa Legislativa. Impende, ainda, destacar que a atuação dos intérpretes deve obedecer ao disposto na Lei Federal n º 12.319, de 1º de setembro de 2010 que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.
A proposição, portanto, apesar de consentânea com os interesses da sociedade, necessita de alterações, a fim de retirar vícios de inconstitucionalidade já explicitados. Assim, tem-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2019
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2019

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária n 12/2019.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária n 12/2019 passa a ter a seguinte redação:
"Obriga, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a atuação de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Art. 1º Torna obrigatória, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a atuação de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)
Parágrafo único . A presença de intérpretes ou tecnologia assistida no âmbito da Assembleia Legislativa de Pernambuco, abrange as Sessões Ordinárias, Audiências Públicas e cursos ministrados pela Escola do Legislativo – ELEPE
Art. 2º A acessibilidade e a tecnologia assistida devem ser fomentadas através de criação de cursos para área de atuação dos intérpretes de Libras e profissionais devidamente habilitados, conforme disposto na Lei Federal n º 12.319, de 1º de setembro de 2010 que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.
Art. 3º A quantidade de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) dependerá da necessidade do órgão.
Art. 4º A formação e atuação dos referidos profissionais deve atender ao que dispõe a Lei Federal n º 12.319, de 1º de setembro de 2010 que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.
Art. 5º Os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem utilizar, alternativamente, os seguintes recursos, entre outros:
I – janela com intérprete da Libras;
II – audiodescrição;
III – tecnologia assistida.
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta dias) dias de sua publicação oficial.
Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do relator é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 12/2019, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, nos termos do substitutivo apresentado pelo relator, restando prejudicado o substitutivo nº 1/2019 apresentado pelo autor.

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 12/2019, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, nos termos do substitutivo apresentado pelo relator, restando prejudicado o substitutivo nº 1/2019 apresentado pelo autor.

Recife, 09 de abril de 2019
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE
Tony Gel (relator)
Alberto Feitosa, Romário Dias, Isaltino Nascimento, Antonio Moraes, Joaquim Lira, Teresa Leitão.

Parecer Nº 000075/2019

Relativo à proposicão:
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000014/2019 Publicação 13/02/2019
Legislatura: 19 Ano: 2019
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2019
AUTORIA: DEPUTADO ROMÁRIO DIAS

PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA DE "GRE DEPUTADO ANTÔNIO NOVAES", A GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, SITUADA NO MUNICÍPIO DE FLORESTA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM O ART. 239, DA CARTA ESTADUAL, E COM A LEI Nº 15.124/2013. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1.Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 14/2019, de autoria do Deputado Romário Dias, que objetiva denominar de "GRE Antônio Novaes" a Gerência Regional de Educação situada no município de Floresta.
Nos termos da Justificativa apresentada pelo Parlamentar subscritor da Proposição: "Antônio Cavalcanti Novaes nasceu na cidade de Floresta [...], foi eleito Deputado Estadual em 1954, cumprindo o mandato até 1958. A sua atuação parlamentar foi vigorosa, com ideias inovadoras, especialmente em defesa dos agricultores e pecuaristas da região, buscando sempre a melhoria da qualidade de vida do nosso povo, já em tempos tão longínquos, cobrando do poder público ações efetivas em favor dos mais carentes, defendendo uma política humana de amparo aos sertanejos. [...] Esta é uma justa homenagem que vai merecer o aplauso de todos os florestanos, independente de cor política ou familiar [...], fazendo justiça a um Parecer Nº 000075/2019 Ref. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000014/2019 sertanejo que também passou por esta Casa Legislativa e que jamais será esquecido pela sua dedicação, responsabilidade e amor à sua querida Floresta".

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.
Eis o relatório.

2.Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.
Proposição que vem fundamentada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.
A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:
Art. 25. ***Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.***
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.
Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna, a competência deve ser exercida pelo ESTADO.
Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:
"Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição).enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas
Parecer Nº 000075/2019 Ref. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000014/2019
as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I)." (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). . (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).
Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.
O Projeto de Lei, ora analisado, atende ao determinado no art. 239, da Constituição do Estado de Pernambuco *, in verbis* :
Art. 239. ***Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.***
Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.
Por sua vez, a Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, regulamentou o art. 239 da Carta Estadual, fixando os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do estado de Pernambuco. Entre os requisitos, exige-se que o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial e não possua outra nomenclatura já atribuída por Lei. Assim, os requisitos da referida Lei foram integralmente preenchidos; ausentes, portanto, qualquer óbice legal que venha impedir a aprovação da Proposição ora analisada.
Por fim, ressalta-se que a competência não fere a autonomia Municipal, visto que se limita a denominar bem público Estadual. O nosso ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse regional são de competência dos Estados-membros.
Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 14/2019, de autoria do Deputado Romário Dias.

Tony Gel
Deputado

3.Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação**do Projeto de Lei Ordinária nº 14/2019, de autoria do Deputado Romário Dias.
Parecer Nº 000075/2019 Ref. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000014/2019

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 09 de Abril de 2019

Waldemar Borges
Favoráveis

Tony Gel
Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento
Romário Dias
Antônio Moraes
Joaquim Lira
Teresa Leitão

Parecer Nº 000076/2019

Relativo à proposicão:
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 000020/2019 Publicação 14/02/2019
Legislatura: 19 Ano: 2019
Projeto de Lei Complementar nº 20/2019
Autor: Procurador-Geral de Justiça

EMENTA: *PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, AS ATRIBUIÇÕES E O ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 127, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 68 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.*

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 20/2019, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, que visa alterar a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.
Consoante justificativa apresentada pelo Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça:
Excelentíssimo Senhor Presidente, Parecer Nº 000076/2019 Ref. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 000020/2019

Com os cumprimentos de estilo, venho através do presente, encaminhar a V. Exa. O Projeto de Lei Complementar, em anexo, visando alterar a LC 12/94 que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, o qual foi aprovada pela maioria do Colégio de Procuradores de Justiça, na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de novembro de 2018.

Destaco, ainda, que, medidas objeto deste Projeto de Lei não implicarão em aumento de despesas.
Sem mais para o momento, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos, renovo votos de estima e consideração.
A proposição tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual c/c o art. 194, V, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
Inicialmente, ressalto que o Ministério Público do Estado goza de autonomia administrativa e financeira.
A matéria encontra-se inserida na iniciativa privativa do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 127, § 2º, da Constituição Federal e do art. 68 da Constituição Estadual, in verbis:

" Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

.....

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de
Parecer Nº 000076/2019 Ref. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 000020/2019
provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento."

"Art. 68. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira, dispondo a lei sobre sua organização e funcionamento."
Posto isso, cumpre informar que os aspectos orçamentários e financeiros deverão ser apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, nos termos do art. 96, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.
Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 20/2019, de autoria do Procurador-Geral de Justiça.

Alberto Feitosa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 20/2019, de autoria do Procurador-Geral de Justiça.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 09 de Abril de 2019

Waldemar Borges
Favoráveis

Tony Gel Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento Romário Dias
Antônio Moraes Joaquim Lira

Parecer nº 77

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26/2019
AUTORIA: DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO

PROPOSIÇÃO QUE DETERMINA QUE SEJAM GARANTIDAS VAGAS NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL , NA REDE DE ENSINO ESTADUAL, PARA ALUNOS CUJA GENITORA E/OU RESPONSÁVEL POSSUA DEPENDENTE PORTADOR DE MICROCEFALIA OU DOENÇA RARA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE EDUCAÇÃO E PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE, VIDE ART. 24, INCISOS IX E XV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL (ART. 227, CF/88). EFETIVIDADE AO COMANDO CONSTITUCIONAL E AO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (ART. 53, I). PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 26/2019, de autoria do Deputado William Brígido, que garante prioridade de vagas nas escolas públicas estaduais, em regime de tempo integral, para alunos dependentes de mães ou responsáveis que cuidam de crianças e adolescentes portadores de microcefalia ou doença rara.
O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).
Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

No âmbito da iniciativa legislativa, a Proposição encontra fundamento no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, e no art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias que não constem no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador.
A matéria se insere, ainda, na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre educação e proteção à infância e à juventude, nos termos do art. 24, incisos IX e XV, da Lei Maior, *in verbis*:
Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
[...]
IX - **educação**, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;
[...]
XV - **proteção à infância e à juventude**.
No que tange à constitucionalidade material, frise-se que o art. 227, *caput*, da Constituição Federal, preceitua: "*É **dever** da família, da sociedade e **do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade**, **o direito à** vida, à saúde, à alimentação, à **educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*"
O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), por sua vez, assegura:
Art. 53. **A criança e o adolescente têm direito à educação**, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, **assegurando-se-lhes**:
I - **igualdade de condições para o acesso e permanência na escola**;
Assim, haja vista que o aluno com mãe ou responsável com dependente com microcefalia ou doença rara tem mais dificuldades para conseguir frequentar a escola se esta for mais distante, nada mais pertinente do que facilitar sua ida com a prioridade em comento, dando-lhe igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.
Por outro lado, pode ser suscitado o argumento de que a garantia de prioridade de matrícula em escolas públicas constitui matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado, haja vista a possível criação de atribuição para a Secretaria de Educação, nos termos do art. 19, § 1º, VI, da Constituição do Estado.
Entretanto, não deve prosperar qualquer alegação nesse sentido. Isso porque não existe previsão de obrigação nova no bojo do projeto, uma vez que há dispositivo expresso condicionando a execução da lei à regulamentação pelo Poder Executivo. Portanto, a Lei só terá eficácia jurídica quando da manifestação do Executivo, cabendo à Secretaria implantar a referida política de matrícula prioritária apenas a partir da referida regulamentação.
Portanto, fica patente a competência dos Estados para suplementar a legislação federal quando a matéria se refere à educação e proteção à infância e à juventude, especificamente para oferecer a essas crianças e adolescentes a continuidade da sua vida escolar, apesar das dificuldades que seus pais ou responsáveis tem ao cuidar de uma criança com microcefalia ou doença rara.
Entretanto, necessário se faz adequar a redação do presente projeto para condicionar a referida prioridade ao oferecimento do ensino na grade de atendimento das escolas e ao quantitativo de vagas ofertadas regularmente, impedindo a criação de novas vagas e de mudanças na estrutura dos estabelecimentos de ensino do Estado que venham a acarretar alteração significativa nas atribuições da Secretaria de Educação.
Desse modo, propõe-se a aprovação de Substitutivo, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO N° 01/2019
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26/2019.

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 26/2019, de autoria do Deputado William Brígido.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 26/2019 passa a ter a seguinte redação:
"Assegura, aos alunos, cuja mãe ou responsável possua dependente portador de microcefalia ou doença rara, a prioridade de vagas nas escolas de tempo integral da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, desde que essas escolas não exijam a realização de prova para ingresso do aluno.
Art. 1º É assegurada, às crianças e adolescentes cuja mãe ou responsável possua dependente com microcefalia ou doença rara, a prioridade de matrícula nos estabelecimentos de ensino de tempo integral da rede pública do Estado de Pernambuco, desde que esses estabelecimentos não exijam a realização de prova para ingresso do aluno.
Parágrafo único. A prioridade de que trata o *caput* deste artigo é a garantia de matrícula na série procurada pelo aluno, condicionada ao quantitativo de vagas ofertadas por turno.
Art. 2º A prioridade de vaga dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:
I - laudo médico especificando a doença e suas consequências; e
II - documento comprovando que o aluno reside com a mãe ou responsável pela criança ou adolescente portador de microcefalia ou doença rara.
Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.
Art. 4º Esta Lei estra em vigor na data de sua publicação."
Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 26/2019**,** de iniciativa do Deputado William Brígido, conforme Substitutivo apresentado.

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 26/2019, de autoria do Deputado William Brígido, nos termos do Substitutivo oferecido por este Colegiado.

Recife, 09 de abril de 2019

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE

Antônio Moraes (relator)
Alberto Feitosa, Romário Dias, Isaltino Nascimento, Tony Gel, Joaquim Lira, Teresa Leitão

Parecer Nº 000078/2019

Relativo à proposicão:
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000064/2019 Publicação 14/03/2019
Legislatura: 19 Ano: 2019
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 64/2019
AUTORIA: DEPUTADO LUCAS RAMOS

PROPOSIÇÃO QUE CONFERE AO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE O TÍTULO HONORÍFICO DE CAPITAL DA PEGA DE BOI NO MATO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, VIDE ARTS. 283-H, 283-I E 283-J DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 64/2019, de autoria do Deputado Lucas Ramos, que confere ao Município de Verdejante o Título Honorífico de Capital da Pega de Boi no Mato de Pernambuco.
O Projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).
É o relatório.

2. Parecer do Relator

Parecer Nº 000078/2019 Ref. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000064/2019
Nos termos do art. 283-H, I e II do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Projetos de "Título Honorífico de Capital Pernambucana" serão submetidos à prévia apreciação da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para manifestação sobre a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.
A presente proposição encontra-se fundamentada no artigo 199, X, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar Projeto de Resolução que disponha sobre matéria de competência exclusiva da Assembleia, qual seja: a concessão de comendas.
Ademais, destaque-se que a competência não fere a autonomia municipal, visto que apenas objetiva condecorar culturalmente o referido município no âmbito do Estado de Pernambuco, tema absolutamente afeto à competência estadual. Por fim, destaque-se que a proposição está adequada à técnica legislativa, notadamente ao previsto na Lei Complementar Estadual nº 171/2011.
A proposição se encontra de acordo com o que dispõem os arts. 283-H, 283-I e 283-J do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
Destaque-se que o município de Verdejante não possui nenhum título concernente a esta honraria até o presente momento.
De acordo com a justificativa apresentada pelo autor da proposição, a Pega de Boi no Mato é uma prática esportiva que tem como objetivo preservar a memória do povo sertanejo, reconhecendo a valentia e a importância do vaqueiro nordestino. Em Verdejante, no Sertão Central de Pernambuco, essa tradição se mantém viva e pulsante, como em nenhum outro local do Estado, a partir da realização de grandes eventos de Pega de Boi que mobilizam vaqueiros de cidades vizinhas como Serrita, Cedro, Salgueiro, Cabrobó, Mirandiba, São José do Belmonte e Floresta.

Feitas essas considerações, opino pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 64/2019, de autoria do Deputado Lucas Ramos, nos termos em que se encontra.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação**do Projeto de Resolução nº 64/2019, de autoria do Deputado Lucas Ramos.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 09 de Abril de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis
Tony Gel Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento Romário Dias
Joaquim Lira Teresa Leitão

Parecer Nº 000079/2019

Relativo à proposicão:
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000066/2019 Publicação 14/03/2019
Legislatura: 19 Ano: 2019
Projeto de Lei Ordinária nº 66/2019, de autoria do Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR O PROGRAMA DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS DE PERNAMBUCO, ALTERA A LEI Nº 12.765, DE 27 DE JANEIRO DE 2005, E A LEI Nº 12.976, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005 E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 66/2019, de autoria do Governador do Estado.
Consoante justificativa apresentada pelo autor na Mensagem Governamental da proposição principal, *in verbis:*

"Senhor Presidente,
Encaminho em anexo minuta de Projeto de Lei que institui o Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco, e altera as Leis nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, e nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005.
Parecer Nº 000079/2019 Ref. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000066/2019
O Estado de Pernambuco, por meio da Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, dispôs sobre o Programa Estadual de Parceria Público-Privada, sendo observadas as normas gerais previstas na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e demais normas aplicáveis à espécie.
A parceria público-privada constitui modalidade de contratação em que os entes públicos e as organizações privadas, mediante o compartilhamento de riscos e com financiamento obtido pelo setor privado, assumem a realização de serviços ou empreendimentos públicos. Tal procedimento, em pouco tempo, alcançou grande êxito em diversos países, como sistema de contratação pelo Poder Público, ante a falta de disponibilidade de recursos financeiros e o aproveitamento da eficiência de gestão do setor privado.
Visando à necessidade de atrair investimentos, como condição à retomada e sustentação do crescimento econômico, tem-se que as parcerias com o setor privado para realização de investimentos não se restringem aos aspectos da concessão patrocinada e/ou administrativa, mas abrangem ainda a concessão regida por legislação setorial, a permissão de serviço público, o arrendamento de bem público, a concessão de direito real e os outros negócios público-privados que têm sido incluídos em programas de fortalecimento da interação entre o Estado e o setor privado, conforme estabelece a Lei Federal nº 13.334, de 13 de setembro de 2016.
Outrossim, a Lei Federal 13.529, de 4 de dezembro de 2017, instituiu novos mecanismos de financiamento de participação da União em fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas, além de alterar pontos significativos da Lei Federal 11.079, de 2004.
Faz-se necessária, portanto, a adequação da legislação estadual aos novos aspectos da legislação federal, introduzindo inovações essenciais às contratações de parcerias público-privadas e fortalecendo o regime dessas parcerias no Estado.

O objetivo do presente Projeto de Lei é, portanto, instituir o Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco, promovendo adaptações necessárias ao atual marco legal do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas (Lei nº 12.765, de 2005) e do seu Fundo Garantidor (Lei nº 12.976, de 2005), bem como adaptando a gestão do referido Programa à nova estrutura do Poder Executivo, disciplinada na Lei nº 16.520 de 17 de dezembro de 2018.
O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

Parecer Nº 000079/2019 Ref. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000066/2019
A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
A matéria versada na proposição ora em análise encontra-se inserta na**competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes** :
"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.
Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.
São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).
São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (*in* **Direito Constitucional** , Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
"Art. 25. .....
.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."
Por outro lado, a matéria da proposição ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI da Constituição Estadual, *in verbis* :
"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das
Parecer Nº 000079/2019 Ref. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000066/2019
leis que disponham sobre:
.....
VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública."

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 66/2019, de autoria do Governador do Estado.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 66/2019, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 09 de Abril de 2019

Waldemar Borges
Favoráveis

Tony Gel Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento Romário Dias
Antônio Moraes Joaquim Lira
Teresa Leitão

Parecer Nº 000080/2019

Relativo à proposicão:
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000073/2019 Publicação 19/03/2019
Legislatura: 19 Ano: 2019
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 73/2019
AUTORIA: DEPUTADA JUNTAS

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INCLUIR O DIA ESTADUAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO, CONFORME SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO.

1.Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 73/2019, de autoria da Deputada Juntas, que visa alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, para incluir o Dia Estadual das Defensoras e Defensores de Direitos Humanos.
O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.
Eis o relatório.

2.Parecer

Parecer Nº 000080/2019 Ref. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000073/2019
Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.
Proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.
A matéria insere-se na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:
Art. 25. ***Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.***
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.
Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes, e não contraria a própria Carta Magna, a competência deve ser exercida pelo Estado-membro.
Neste sentido, ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:
"Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição),enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I)." (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). . (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).
Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-lo inserto na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.
Parecer Nº 000080/2019 Ref. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000073/2019
Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, propõe-se a aprovação de Substitutivo, nos termos que seguem:

SUBSTITUTIVO N° 01/2019
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 73/2019.

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 73/2019.
Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 73/2019 passa a ter a seguinte redação:
"Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual das Defensoras e Defensores dos Direitos Humanos.
Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 59-A. Dia 14 de março: Dia Estadual das Defensoras e Defensores dos Direitos Humanos. (NR)
Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá promover palestras, debates, atividades reflexivas e manifestações culturais e artísticas, em especial junto às escolas, para conscientizar a população sobre a importância das Defensoras e Defensores dos Direitos Humanos, tendo como exemplo a atuação da vereadora do município do Rio de Janeiro, Marielle Franco. (NR)
Art. 59-B. Dia 15 de março: Dia Estadual do Consumidor. (AC)
Parágrafo único. A data referida no *caput* tem por objetivo divulgar os direitos previstos no Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de forma a ampliar o conhecimento da população sobre o tema e estimular o desenvolvimento de políticas públicas de proteção e defesa do consumidor. (AC)"
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Parecer Nº 000080/2019 Ref. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000073/2019
Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 73/2019, de autoria da Deputada Juntas, nos termos do Substitutivo acima proposto.

Romário Dias
Deputado

3.Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação**do Projeto de Lei Ordinária nº 73/2019, de autoria da Deputada Juntas, conforme Substitutivo deste Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 09 de Abril de 2019

Waldemar Borges
Favoráveis

Tony Gel
Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento
Romário Dias
Antônio Moraes
Joaquim Lira
Teresa Leitão

PARECER nº 81

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 82/2019
AUTORIA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.921, DE 11 DE MARÇO DE 2013, QUE INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FEM, PARA INCLUIR POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENÇÃO ÀS MULHERES. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE DEFESA DA SAÚDE, NOS TERMOS DO ART. 24, XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONSENTÂNEO, AINDA COM O ART. 226, § 8º, DA CF/88 – COIBIR A VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES FAMILIARES. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (ART. 1º, III, CF/88). COMBATER OS FATORES DE MARGINALIZAÇÃO (ART. 23, X, CF/88). INICIATIVA PARLAMENTAR VIÁVEL. AUSENCIA DE VICIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 82/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que visa alterar a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, para incluir políticas públicas de atenção às mulheres.
O Projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).
É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias, cuja iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado. Não apresentando, desta feita, vício de iniciativa.

O projeto de lei em análise apresenta a louvável intenção de ampliar o rol de beneficiários da destinação de recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, incluindo o apoio obrigatório a planos de trabalho municipais para **defesa dos direitos das mulheres.**

A Constituição Estadual prevê que os fundos compõem o orçamento fiscal, conforme preconizam o art. 125, inciso I e seu § 1º:

Art. 125. O orçamento será uno e a lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

[...]

§ 1º O orçamento fiscal abrangerá todas as receitas e despesas dos poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, das autarquias e das fundações mantidas e instituídas pelo Poder Público, além de empresas Públicas e sociedades de economia mista que recebam transferências à conta do Tesouro.

Resta inviável a deflagração do processo legislativo via parlamentar, no tocante a *plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária* uma vez que se submete à exigência de iniciativa privativa do Governador do Estado, a teor do art. 19, § 1º, inciso I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 19. (...)

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;

Ressalte-se, todavia, que a matéria tem tão somente a intenção de ampliar o rol de beneficiários para destinação de recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM. Logo, insere-se na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para dispor sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, XII da CF/88, *in verbis:*

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
[...]
XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Nessa senda, a proposição se mostra também consentânea com o dever do Estado em criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, conforme determina o §8º do art. 226, *ad litteram*:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.
[...]
§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Ademais, a proposição também é compatível com os fundamentos da República Federativa do Brasil, destacadamente, com o da

cidadania e o da dignidade da pessoa humana (art. 1º, II e III, da CF/88), bem como com a competência comum de todos os entes federativos de combater os fatores de marginalização e promover a integração social dos setores desfavorecidos (art. 23, X, da CF/88).
Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 82/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.
É o Parecer do Relator.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 82/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Recife, 09 de abril de 2019
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE

Joaquim Lira (relator)
Alberto Feitosa, Romário Dias, Isaltino Nascimento, Antonio Moraes, Tony Gel, Teresa Leitão.

Parecer Nº 000082/2019

Relativo à proposicão:
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000081/2019 Publicação 20/03/2019
Legislatura: 19 Ano: 2019
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 81/2019
AUTORIA: DEPUTADA PRISCILA KRAUSE

PROPOSIÇÃO QUE CONFERE AO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ O TÍTULO HONORÍFICO DE CAPITAL DA BONEQUINHA DA SORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, VIDE ARTS. 283-H, 283-I E 283-J DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 81/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause, que confere ao Município de Gravatá o Título Honorífico de Capital da Bonequinha da Sorte.
O Projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).
É o relatório.

2. Parecer do Relator

Parecer Nº 000082/2019 Ref. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000081/2019
Nos termos do art. 283-H, I e II do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Projetos de "Título Honorífico de Capital Pernambucana" serão submetidos à prévia apreciação da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para manifestação sobre a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.
A presente proposição encontra-se fundamentada no artigo 199, X, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar Projeto de Resolução que disponha sobre matéria de competência exclusiva da Assembleia, qual seja: a concessão de comendas.
Ademais, destaque-se que a competência não fere a autonomia municipal, visto que apenas objetiva condecorar culturalmente o referido município no âmbito do Estado de Pernambuco, tema absolutamente afeto à competência estadual. Por fim, destaque-se que a proposição está adequada à técnica legislativa, notadamente ao previsto na Lei Complementar Estadual nº 171/2011.
A proposição se encontra de acordo com o que dispõem os arts. 283-H, 283-I e 283-J do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Destaque-se que o município de Gravatá não possui nenhum título concernente a esta honraria até o presente momento.
De acordo com a justificativa apresentada pelo autor da proposição, a Bonequinha da Sorte, apesar de já há anos fazer parte da cultura local e, especialmente, das atrações turísticas municipais, foi também motivo de longo e árduo embate; quase seis anos. Desde outubro de 2011, através do Círculo de Trabalhadores Cristãos de Gravatá, sob a liderança de Dona Maria da Paz, o município travava um embate junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, para obter o registro definitivo da Bonequinha como marca sua, enfrentando oposição até mesmo do poderoso Jockey Club de São Paulo e de outro município pernambucano, de Jaboatão dos Guararapes.
Feitas essas considerações, opino pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 81/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause, nos termos em que se encontra.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação**do Projeto de Resolução nº 81/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 09 de Abril de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis
Tony Gel
Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento
Romário Dias
Joaquim Lira
Teresa Leitão

Parecer Nº 000083/2019

Relativo à proposicão:
Emenda aditiva Nº 000004/2019 Publicação 26/03/2019
Legislatura: 19 Ano: 2019

Emenda Modificativa nº 01/2019, Emenda Aditiva nº 02/2019, Emenda Aditiva nº 03/2019, Emenda Aditiva nº 04/2019, Emenda Modificativa nº 05/2019, todas de autoria do Deputado William Brígido, e Emenda Modificativa nº 06/2019, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 66/2019, de autoria do Governador do Estado

PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR O PROGRAMA DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS DE PERNAMBUCO, ALTERA A LEI Nº 12.765, DE 27 DE JANEIRO DE 2005, E A LEI Nº 12.976, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005 E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EMENDAS QUE TÊM A FINALIDADE DE ALTERAR A PROPOSIÇÃO PRINCIPAL. NO TOCANTE ÀS EMENDAS Nºs 01/2019, 02/2019, 03/2019, 04/2019 E 05/2019, OBSERVA-SE INCONSTITUCIONALIDADE, VISTO QUE A MATÉRIA É ABRANGIDA PELO *PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO* , CONSUBSTANCIADO NA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE EXERCER A *DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA* (ART. 84, II, DA CF/88). PROPOSTAS QUE FEREM O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. EMENDA Nº 06/2019 NÃO APRESENTA, NO ENTANTO, ÓBICES DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PARECER PELA APROVAÇÃO DA EMENDA Nº 06/2019, APRESENTADA PELO GOVERNADOR DO ESTADO E PELA REJEIÇÃO DAS EMENDAS NºS 01/2019, 02/2019, 03/2019, 04/2019 E 05/2019, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Emenda Modificativa nº 01/2019, Emenda Aditiva nº 02/2019, Emenda Aditiva nº 03/2019, Emenda Aditiva nº 04/2019, Emenda Modificativa nº 05/2019, todas de autoria do Deputado William Brígido e a Emenda Modificativa nº 06/2019, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 66/2019, de autoria do Governador do Estado.
As proposições tramitam sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

As proposições vêm arrimadas no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Passemos à análise das Emendas apresentadas ao Projeto de Lei Ordinária º 66/2019, de autoria do Governador do Estado:

a) Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria do Deputado William Brígido: tem a finalidade de alterar o prazo para encaminhamento à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas dos relatórios desempenho dos contratos de Parceria Público-Privada (PPP). A proposição principal prevê o prazo anual. Já a proposição acessória, semestral. Tal alteração, no entanto, fere a Resolução nº 11, de 30 de outubro de 2013, do Tribunal de Contas. Ademais, os contratos de PPP são de longa duração, de maneira que a periodicidade mais razoável é anual, conforme consta da proposição principal.

b) Emendas Aditivas nºs 02/2019 e 04/2019, de autoria do Deputado William Brígido: objetivam incluir a participação de membros do Ministério Público e Ministério Público de Contas na estrutura do Conselho do Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco (CPPPE). O primeiro poderia, segundo a Emenda Aditiva nº 2/2019, ser convidado a participar das reuniões. Já o segundo deveria ser membro. Todavia, o CPPPE tem como fim a formulação de políticas públicas adstritas à conveniência e oportunidade das decisões do Poder Executivo (de natureza administrativa, portanto).
Destarte, a participação impositiva do MPPE se torna despropositada e padece de vício de inconstitucionalidade, na medida em que viola o **princípio constitucional da reserva de administração** , segundo o qual é vedada a interferência normativa dos demais Poderes em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do
Parecer Nº 000083/2019 Ref. Emenda aditiva Nº 000004/2019
Poder Executivo.

Em julgados recentes, tem se pronunciado o Supremo Tribunal Federal da seguinte forma:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - ***O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.*** *É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação "ultra vires" do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais."* (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012)

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 2.645/98 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. "RUAS DE VILA". RECONHECIMENTO COMO LOGRADOURO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, usurpou o Legislativo municipal função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. 2. Recurso conhecido e improvido." (STF, 2ª T., RE nº 302803/RJ, rel. Min. ELLEN GRACIE, pub. no DJ de 25/02/2005)

c) Emenda Aditiva nº 03/2019 e Emenda Modificativa nº 05/2019, de autoria do Deputado William Brígido: as proposições são descabidas e inócuas e em nada acrescentam à finalidade do Projeto principal.

d) Emenda Modificativa nº 06/2019, de autoria do Governador do Estado: tem a finalidade de adequar as atribuições da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE às suas competências institucionais e está inserida no âmbito de atribuições do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 19, VI da Constituição Estadual, *in verbis:*

"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública."

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela **aprovação da Emenda** Modificativa nº 6/2019, de autoria do Governador do Estado;

Por outro lado, opina-se pela **rejeição, por vícios de inconstitucionalidade, das seguintes emendas:**
Parecer Nº 000083/2019 Ref. Emenda aditiva Nº 000004/2019
1.
2.
3.
4.
5. style="text-align:justify"> Emenda Modificativa nº 1/2019, de autoria do Deputado William Brígido;
6. Emenda Aditiva nº 2/2019, de autoria do Deputado William Brígido;
7. Emenda Aditiva nº 3/2019, de autoria do Deputado William Brígido;
8. Emenda Aditiva nº 4/2019, de autoria do Deputado William Brígido;
9. Emenda Modificativa nº 5/2019, de autoria do Deputado William Brígido.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela **aprovação da Emenda** Modificativa nº 6/2019, de autoria do Governador do Estado;

Por outro lado, opina-se pela **rejeição, por vícios de inconstitucionalidade, das seguintes emendas:**
a. Emenda Modificativa nº 1/2019, de autoria do Deputado William Brígido;
b. Emenda Aditiva nº 2/2019, de autoria do Deputado William Brígido;
c. Emenda Aditiva nº 3/2019, de autoria do Deputado William Brígido;
d. Emenda Aditiva nº 4/2019, de autoria do Deputado William Brígido;
e. Emenda Modificativa nº 5/2019, de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 09 de Abril de 2019

Waldemar Borges
Favoráveis

Tony Gel
Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento
Romário Dias
Antônio Moraes
Joaquim Lira
Teresa Leitão

Indicações

Indicação Nº 000762/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho e ao Dr. Roberto Gusmão, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o calçamento da Rua Serra do Mar, no Bairro do Ibura, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito da Cidade do Recife; Roberto Gusmão, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB); Cicera Betania Pereira, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro do Ibura, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Serra do Mar, no bairro do Ibura, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 03 de Abril de 2019.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 000763/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho e ao Dr. Roberto Gusmão, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o calçamento da Rua Campo Alegre, no Bairro do Ibura, na Cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito da Cidade do Recife; Roberto Gusmão, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB); Josue Nicolau dos Santos, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro do Ibura, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Campo Alegre, no bairro do Ibura, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 03 de Abril de 2019.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 000764/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho e ao Dr. Roberto Gusmão, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o calçamento da Rua Morro do Pilar, no Bairro do Ibura, na Cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito da Cidade do Recife; Roberto Gusmão, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB); Luciene Vicente Rodrigues, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro do Ibura, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Morro do Pilar, no bairro do Ibura, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 03 de Abril de 2019.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 000765/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, Dr. Nilton Mota, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Dr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Dr. Pedro Eurico e ao Ilustríssimo Senhor Chefe Geral da Polícia Civil, Dr. Joselito Kherle, no sentido envidar esforços visando a **REFORMA DA CADEIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Nilton Mota, Secretário da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Dr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Excelentíssimo Senhor Dr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Ilustríssimo Senhor Dr. Joselito Kherle, Chefe Geral da Polícia Civil; Excelentíssimo Senhor Antônio Everton Soares, Prefeito do Município de Trindade; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Trindade, -.

Justificativa

A população de Trindade anseia e clama pela **REFORMA DA CADEIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, com capacidade para 24 (vinte e quatro) presos, tendo uma média de detidos sempre superior ao previsto, atualmente o prédio encontra-se com suas instalações físicas em péssimo estado de conservação, inclusive sendo alvo vistoria da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) que determinou a interdição da cadeia pública do município de Trindade, após a queda do muro lateral da unidade, ocasionado pelas chuvas torrenciais na região principalmente em Trindade. Por determinação da Corregedoria do TJPE 18 presos foram transferidos para cadeias próximas, há infiltração em boa parte do prédio, buracos nas paredes, fossa séptica a céu aberto, exalando mau cheiro, telhado e áreas de banho de sol em péssimo estado, os canos ao redor do prédio estão quebrados e vazam constantemente, algumas paredes estão rachadas e o matagal toma quase todo o muro e comprometendo a segurança e saúde dos presos e profissionais que trabalham no local. Os detentos correm risco de vida, vivendo em situação precária. Os familiares temem pelas suas vidas, que além de estar privados de liberdade, amargam a má conservação do prédio e o medo de um desabamento. A situação é grave em todos os sentidos, para o trabalhador policial civil, para os presos e para a sociedade.
Diante do exposto, e por considerar de elevado alcance social este pleito, solicitamos aos ilustres pares a aprovação da presente proposição por ser uma questão de justiça.

Sala das reuniões, em 05 de Abril de 2019.

Antonio Fernando

Indicação Nº 000766/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Nilton Mota, Secretário da Casa Civil, ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Novaes, Presidente e Secretário de Turismo e Lazer da EMPETUR, para apoiar e divulgar a grade artística do Festival Café Cultural, do município de Taquaritinga do Norte.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Nilton da Mota Silveira Filho, Secretário da Casa Civil; Rodrigo Cavalcanti Novaes, Secretário de Turismo e Lazer - EMPETUR; Ivanildo Mestre Bezerra, Prefeito de Taquaritinga do Norte; José Eraldo Pereira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte; Claudio Paiva Junior, Vereador de Taquaritinga do Norte; Geovane Pequeno Cezar, Vereador de Taquaritinga do Norte; Helio Junior Florencio, Vereador de Taquaritinga do Norte; João Eugênio Leandro Costa, Vereador de Taquaritinga do Norte; Jorge Custodio Maia, Vereador de Taquaritinga do Norte; José Ademir Martins, Vereador de Taquaritinga do Norte; Jose Mendes de Carvalho, Vereador de Taquaritinga do Norte; Jurandi Ferreira Tavares, Vereador de Taquaritinga do Norte; Oscar Miguel da Silva, Vereador de Taquaritinga do Norte; Rogéria Cristina de Carvalho Coelho, Vereador(a) de Taquaritinga do Norte; Alberes Xavier, Radialista; Associação Nossa Senhora das Graças, Presidente Rivaneide do Nascimento Costa Silva; Sr. Zeca, Secretário de Agricultura do Município; Rádio Toritama FM, Diretor; Rádio Filadélfia FM, Diretor.

Justificativa

O Festival Café Cultural, que já se consolidou no calendário de eventos do município e do Estado, atrai milhares de pessoas da região e de outros estados do Nordeste. Durante o evento, produtores de café ofereceram para degustação, o produto local, considerado um dos melhores do país. Devemos sempre valorizar a nossa cultura e o cultivo do café em nosso município tem uma grande importância, pois além de ser a primeira economia, também tem a questão cultural do evento que é muito importante para os munícipes e visitantes. Diante do exposto, pleiteamos apoio da EMPETUR. Acreditamos, face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, ele venha a ser atendido pelas autoridades governamentais. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental. O evento já é tradição na região e conta com exposição de animais, torneios leiteiros, shows musicais e muito mais. o município recebeu milhares de turistas que prestigiaram uma variada programação, com lançamentos de livros, cortejos, quadrilhas, palestras, teatro, cantorias e shows musicais.

Sala das reuniões, em 08 de Abril de 2019.

Diogo Moraes

Indicação Nº 000767/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Nilton Mota, Secretário da Casa Civil e ao Excelentíssimo Senhor Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário para realizar um apoio técnico e divulgar o Festival Café Cultural, do município de Taquaritinga do Norte.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Nilton da Mota Silveira Filho, Secretário da Casa Civil; Dilson de Moura Peixoto Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Ivanildo Mestre Bezerra, Prefeito de Taquaritinga do Norte; José Eraldo Pereira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte; Claudio Paiva Junior, Vereador de Taquaritinga do Norte; Geovane Pequeno Cezar, Vereador de Taquaritinga do Norte; Helio Junior Florencio, Vereador de Taquaritinga do Norte; João Eugênio Leandro Costa, Vereador de Taquaritinga do Norte; Jorge Custodio Maia, Vereador de Taquaritinga do Norte; José Ademir Martins, Vereador de Taquaritinga do Norte; Jose Mendes de Carvalho, Vereador de Taquaritinga do Norte; Jurandi Ferreira Tavares, Vereador de Taquaritinga do Norte; Oscar Miguel da Silva, Vereador de Taquaritinga do Norte; Rogéria Cristina de Carvalho Coelho, Vereador(a) de Taquaritinga do Norte; Alberes Xavier, Radialista; Associação Nossa Senhora das Graças, Presidente Rivaneide do Nascimento Costa Silva; Sr. Zeca, Secretário de Agricultura do Município; Rádio Toritama FM, Diretor; Rádio Filadélfia FM, Diretor.

Justificativa

O Festival Café Cultural, que já se consolidou no calendário de eventos do município e do Estado, atrai milhares de pessoas da região e de outros estados do Nordeste. Durante o evento, produtores de café ofereceram para degustação, o produto local, considerado um dos melhores do país. Devemos sempre valorizar a nossa cultura e o cultivo do café em nosso município tem uma grande importância, pois além de ser a primeira economia, também tem a questão cultural do evento que é muito importante para os munícipes e visitantes. . Diante do exposto, pleiteamos apoio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco para a realização da programação técnica do evento. Acreditamos, face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, ele venha a ser atendido pelas autoridades governamentais. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das reuniões, em 08 de Abril de 2019.

Diogo Moraes

Indicação Nº 000768/2019

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e, cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um APELO ao Ilmo. Sr. Felipe Ramos da Rocha Leão, Diretor Regional da operadora de Telefonia Móvel – TIM, no sentido de viabilizar a instalação de uma Torre de Telefonia Móvel Celular- ERB, na região dos Condomínios Vivendas I e II, com vistas a melhoria do sinal de telefonia móvel na localidade que pertence ao município de Petrolina.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Miguel de Souza Leão Coelho, Prefeito do Município de Petrolina (PE); Exmo. Sr. Osório Ferreira Siqueira, Presidente da Câmara de Vereadores de Petrolina; Ilmo. Sr. Aero Cruz, Vereador/Lider do Governo na Câmara Municipal de Vereadores de Petrolina; Ilmo. Sr. Elias Jardim, Vereador do Município de Petrolina; Ilma. Sra. Maria Helena, Vereadora do Município de Petrolina; Ilmo. Sr. Manoel da ACOSAP, Vereador do Município de Petrolina; Ilmo. Sr. Cícero Freire, Vereador do Município de Petrolina; Ilmo. Sr. Ronaldo Silva, Vereador do Município de Petrolina; Ilmo. Sr. Gaturiano Cigano, Vereador do Município de Petrolina; Ilmo. Sr. Rodrigo Araújo, Vereador do Município de Petrolina; Ilmo. Sr. Alex de Jesus, Vereador do Município de Petrolina; Ilmo. Sr. Gilberto Melo, Vereador do Município de Petrolina; Ilmo. Sr. Zenildo do Alto do Cocar, Vereador do Município de Petrolina; Ilmo. Sr. Ronaldo Cancão, Vereador do Município de Petrolina; Ilmo. Sr. Ruy Wanderley, Vereador do Município de Petrolina; Ilmo. Sr. Osinaldo Valdemar de Souza,, Vereador do Município de Petrolina; Ilmo. Sr. Carlos Britto, Editor do Blog do Carlos Britto; Ilmo. Sr. Edenevaldo Alves, Editor do Blog Edenevaldo Alves; Ilmo Sr. Waldiney Passos, Editor do Blog do Wladiney Passos; Ilmo. Sr. Vinicius Santana, Editor do Blog do Vinicius de Santana; Ilmo. Sr. Edmar Lyra, Editor do Blog do Edmar Lyra; Ilma. Sra. Edileuza Silva, Liderança Comunitária; AMVIP Associação De Moradores Do Residêncial Vivendas De Petrolina, Diretoria.

Justificativa

Este pleito, que é uma demanda justa da comunidade, visa solicitar a operadora de Telefonia Móvel – TIM, que é um das concessionárias que atendem aos Residenciais Vivendas I e II, na periferia de Petrolina, para que instale uma antena de telefonia móvel celular – ERB, atualizada tecnologicamente para as novas redes 4G, na área dos condomínios Vivendas I e II, em Petrolina.
Os Residênciais Vivendas I e II, construídos pelo programa Minha Casa Minha Vida, contam com mais de 2.400 moradias, onde vivem mais de 10 (dez) mil pessoas. Fica distante do centro de Petrolina mais de 11km, o que torna incipiente os sinais da rede de telefonia celular que chegam na região, o que traz grandes problemas para os usuários que dependem dos serviços de telecomunicação, prestados pela TIM como serviços públicos essenciais de saúde, segurança pública, comércio e prestação de serviços diversos, usuários que, em sua maioria, só dispõe do celular como meio de comunicação, o que torna o sinal de telefonia celular essencial para o desenvolvimento das atividades dos moradores e acesso a rede de internet.
Por ser uma área de recente ocupação e afastada do centro do município, o sinal recebido é fraco e dificulta a comunicação, além das constantes quedas de sinal e pouca velocidade para atender as necessidades de comunicação dos usuários,
Pelo acima exposto, é que ora solicitamos a aprovação desta proposição pelos meus nobres pares.

Sala das reuniões, em 08 de Abril de 2019.

Antonio Coelho

Indicação Nº 000769/2019

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, Jair Messias Bolsonaro, ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto, e a Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, Fernandha Batista no sentido de tomar providências sobre Conclusão das Barragens localizadas na Mata do Sul do Estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Jair Messias Bolsonaro, Presidente da República Federativa do Brasil; Sr. Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto, Ministro do Desenvolvimento Regional; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Altair Bezerra da Silva Júnior, Prefeito do Município de Palmares; Exmo. Sr. Sérgio Racker Corte Real, Prefeito do Município de Tamandaré; Exmo. Sr. Eudo Maglhães Lyra, Prefeito do Município de Xexéu; Exmo. Sr. Saulo Aciole, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Palmares; Exmo. Sr. Paulo César Mendes de Jesus, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tamandaré; Exmo. Sr. Domingos Leandro da Fonseca Júnior, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Xexéu; Exmo. Sr. Sérgio Ricardo Wanderley Lins de Holanda, Vereador do Município de Água Preta/PE; Exmo. Sr. Manoel Barbosa da Silva Filho, Vereador do Município de Água Preta/PE; Exmo. Sr. José Borges de Oliveira, Vereador do Município de Água Preta/PE; Sr. Romildo Heleno da Silva, Conselheiro Tutelar; Sr. José Roberto Genésio, Líder Comunitário; Sr. Antônio José da Silva, Líder Comunitário; Exma. Sra. Lidiane Oliveira, Vereadora do Município de Belém de Maria/PE; Sr. Josival Carlos dos Santos, Líder Comunitário; Sr. José Ronaldo da Silva, Líder Comunitário; Sra. Maria Amália Egito Silva, Liderança Política; Sra. Maria de Fátima Barbosa de Araújo, Liderança Política; Exmo. Sr. Antônio Luiz Colaço Lira, Vereador do Município de Catende/PE; Exma. Sra. Sonia Otaviana Melo da Silva, Vereadora do Município de Catende/PE; Sr. Carlos Ismael Vilela, Liderança Política; Exmo. Sr. Cícero Antônio da Silva, Vereador do Município de Catende/PE; Sr. Ernani Soares Borba Júnior, Liderança Política; Exmo. Sr. Frederico Cesar Malaquias Silva Ferreira, Vereador do Município de Joaquim Nabuco/PE; Exmo. Sr. Antenor Reis, Presidente da Câmara Municipal de Joaquim Nabuco/PE; Sr. Francisco Rodrigues Pereira, Liderança Política; Sr. Dr. Camilo Abel Lobo Barbosa, Médico; Exmo. Sr. Gilson Carlos dos Santos, Vereador do Município de Tamandaré.

Justificativa

No dia 27 de Março do corrente ano, subi à tribuna da Casa Joaquim Nabuco para solicitar aos meus nobres pares, compromisso e empenho para a conclusão de barragens localizadas na Mata Sul do nosso Estado. Para que, ainda este ano, sejam entregues duas das quatro que estão em andamento.

Em 2010, o Governo do Estado junto com o Governo Federal, por meio do Ministério da Integração Nacional, assinou um Termo de Compromisso para realização destas barragens.
Solicitei um empenho suprapartidário, para que as tragédias de 2017, não se repitam durante o período chuvoso. Com a conclusão dessas obras, várias cidades que sofrem com esses fenômenos naturais, serão protegidas, além de proporcionar água a outras regiões por meio de adutoras.
No pronunciamento recebi vários apartes dos meus colegas fazendo coro à conclusão dessas obras que são de suma importância para o desenvolvimento regional não apenas da Mata Sul, mas de todo o nosso Estado.
Acredito que unindo forças, o Governo de Pernambuco junto com a Presidência da República, chegaremos longe, e iremos transformar as vidas de tantos pernambucanos.
Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares, aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 03 de Abril de 2019.

Clodoaldo Magalhães

Indicação Nº 000770/2019

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação Frederico da Costa Amâncio, no sentido de **viabilizar a reforma e cobertura da quadra de esportes e a ampliação – construção de 02 (duas) salas de aula, laboratórios (informática, linguagens e ciências da natureza), biblioteca, auditório, refeitório, almoxarifado e bloco administrativo com 03 salas: sala reunião, sala professores, sala direção e sanitário** da Escola de Referência em Ensino Médio – EREM – Presidente Tancredo Neves. Sombra da Barra, Belém de Maria.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento PAULO CÂMARA, GOVERNADOR DO ESTADO; FRED AMÂNCIO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO.

Justificativa

Considerando que a área do prédio escolar continua inadequada, que para atender o aumento da demanda as adequações que estavam ao alcance não resolveram a reorganização dos espaços;
Considerando o número de alunos (336) efetivamente utilizando os espaços e a tendência de acréscimo no quantitativo de alunos nos anos vindouros faz-se necessário a **ampliação de 02 (duas) salas de aula**;
Considerando a inexistência de áreas de apoio pedagógico tais: **laboratórios (informática, linguagens e ciências da natureza), biblioteca, auditório, refeitório, almoxarifado e bloco administrativo com 03 salas: sala reunião, sala professores, sala direção e sanitário;**
Considerando que a quadra de esportes de uma escola não é o local tão somente dedicado às práticas esportivas, tão necessárias; é também um espaço cultural que oxigena as mais diversas práticas pedagógicas e encontros com educandos, educadores e comunidade;
É de fundamental importância recuperar e ampliar esse equipamento já locado em campo e aperfeiçoar os espaços da escola para educandos e educadores e a comunidade.
A recuperação plena da quadra inclui a coberta, porque vai otimizar o conforto ambiental para todos em épocas de chuvas.
O caráter de urgência torna-se necessário uma vez que a cidade está crescendo, e a população aumentando gerando demandas maiores para a instituição de ensino.
Ditas salas solicitadas são necessárias para um ajuste entre o número de matrículas/ educandos/turmas; garantindo um melhor desempenho para todos educadores e educandos.

Sala das reuniões, em 09 de Abril de 2019.

Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 000771/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Prefeito da Cidade do Recife, Ilmo. Sr. Geraldo Julio, ao Secretário de Infraestrutura da Prefeitura da Cidade do Recife, Ilomo Sr. Roberto Gusmão, ao Secretário Executivo de Defesa Civil da Prefeitura da Cidade do Recife, Coronel Cassio Sinomar Queiroz de Santana**,** no sentido de **instalar geomanta** nos fundos da casa nº 85, na Rua Caminho da Areinha, no Bairro da Várzea na Cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Geraldo Julio, Prefeito da Cidade do Recife; Roberto Gusmão, Secretário de Infraestrutura da Prefeitura da Cidade do Recife; Coronel Cassio Sinomar Queiroz de Santana, Secretário-Executivo de Defesa Civil da Prefeitura da Cidade do Recife.

Justificativa

Trata de reinvindicação dos moradores da Rua Caminho da Areinha no Bairro da Várzea, em especial os da casa 85, que se sentem em constante preocupação com a situação das barreiras que apresentam risco de deslizamento em decorrência do lixo, do corte indevido das árvores e de outras atividades por parte dos moradores da localidade.
Salientando que torna cada vez mais importante a geomanta para as famílias por causa da chegada do período das chuvas.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 05 de Abril de 2019.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 000772/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Prefeito da Cidade do Recife, Ilmo. Sr. Geraldo Julio e ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dr. Roberto de Gusmão no sentido da realização da **desobstrução das canaletas** da Rua Água Clara, no bairro da Várzea na Cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Geraldo Julio, Prefeito da Cidade do Recife; Roberto Gusmão, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (Emlurb).

Justificativa

Trata de reinvindicação dos moradores da rua que se sentem prejudicados pela situação que se encontram as canaletas entupidas, transbordando em toda a extensão da rua com água suja, trazendo ratos, baratas e outros insetos para as casas, e aumentado à incidência de doenças na região.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 05 de Abril de 2019.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 000773/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Prefeito da Cidade do Recife, Ilmo. Sr. Geraldo Julio e ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dr. Roberto de Gusmão no sentido da realização da **desobstrução das canaletas** da Rua Coqueiro Seco, no bairro da Várzea na Cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Geraldo Julio, Prefeito da Cidade do Recife; Roberto Gusmão, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (emlurb) da Cidade do Recife.

Justificativa

Trata de reinvindicação dos moradores da rua que se sentem prejudicados pela situação que se encontram as canaletas entupidas, transbordando em toda a extensão da rua com água suja, trazendo ratos, baratas e outros insetos para as casas, e aumentado à incidência de doenças na região.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 05 de Abril de 2019.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 000774/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Ilmo. Sr. Geraldo Julio e ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dr. Roberto Gusmão no sentido que realize a **Capinação** na Rua Araçaí, no bairro da Várzea na Cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Geraldo Julio, Prefeito da Cidade do Recife; Roberto Gusmão, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (emlurb) da Cidade do Recife.

Justificativa

Trata-se de reinvindicação dos moradores da localidade, que estão preocupados com o mato crescido na rua, ocasionando um ambiente com aparência de abandono, com proliferação de animais peçonhentos, ratos, mosquitos e possibilitando o aumento de doenças relacionadas a esses animais e outras, sem falar no possível acumulo de lixo.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 05 de Abril de 2019.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 000775/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Ilmo. Sr. Geraldo Julio e ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dr. Roberto Gusmão no sentido que realize a **Capinação** na Rua Traipu, no bairro da Várzea na Cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Geraldo Julio, Prefeito da Cidade do Recife; Roberto Gusmão, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (emlurb) da Cidade do Recife.

Justificativa

Trata-se de reinvindicação dos moradores da localidade, que estão preocupados com o mato crescido na rua, ocasionando um ambiente com aparência de abandono, com proliferação de animais peçonhentos, ratos, mosquitos e possibilitando o aumento de doenças relacionadas a esses animais e outras, sem falar no possível acumulo de lixo.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 05 de Abril de 2019.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 000776/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; à Excelentíssima Senhora Prefeita de Gameleira, Verônica Maria de Oliveira Souza; ao Ilustríssimo Senhor Gerente Regional da ANATEL nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas, Sérgio Alves Cavendish; ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Relações Institucionais Nordeste da Oi S.A., Frederico de Siqueira Filho, no sentido de viabilizar a instalação de antena de telefonia móvel da operadora OI no município de GAMELEIRA.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Verônica Maria de Oliveira Souza, à Excelentíssima Senhora Prefeita de Gameleira; Sérgio Alves Cavendish, ao Ilustríssimo Senhor Gerente Regional da ANATEL nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas; Frederico de Siqueira Filho, ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Relações Institucionais Nordeste da Oi S.A.; José Willamis da Silva, ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Partido dos Trabalhadores - PT do Munício de Gameleira; Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco; Alexsandro de Souza Alves, ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Gameleira - SINDPUG; José Cícero do Nascimento, ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Rádio Gameleira FM.

Justificativa

Este pleito visa atender uma reivindicação dos moradores do município de Gameleira, situado a cerca de 80 Km de Recife. A cidade possui, de acordo com o último censo, um total de 27. 912 habitantes.
A demanda da sociedade é de que os celulares funcionem em todos os lugares, por isso faz-se necessário cobertura desse serviço móvel, bem como cobertura de 3G, ou 4G.
Hoje, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, 2015, 62% da população faz uso apenas de celular, enquanto que 2% utiliza somente fixo, e 36% utiliza celular e fixo. Resultado que deixa claro, a real necessidade que se faz hoje do uso da rede móvel.
A única maneira que nos é apontada como solução para esse tipo de demanda, bem como para a melhoria da qualidade da rede, é a instalação de antenas em municípios, como por exemplo, Gameleira.
Tendo em vista, que os serviços de telecomunicações geram produtividade, fato que é fundamental para o desenvolvimento da cidade, faz-se justo e necessário a referida indicação, que espera contar com o apoio dos ilustres pares nesta Casa.

Sala das reuniões, em 09 de Abril de 2019.

Teresa Leitão

Indicação Nº 000777/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; à Excelentíssima Senhora Prefeita de Gameleira, Verônica Maria de Oliveira Souza; ao Ilustríssimo Senhor Gerente Regional da ANATEL nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas, Sérgio Alves Cavendish; ao Ilustríssimo Senhor Diretor da CLARO Regional Nordeste, André Barros Peixoto, no sentido de viabilizar a instalação de antena de telefonia móvel da operadora CLARO no município de GAMELEIRA.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco; Verônica Maria de Oliveira Souza, à Excelentíssima Senhora Prefeita de Gameleira; Sérgio Alves Cavendish, ao Ilustríssimo Senhor Gerente Regional da ANATEL nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas; André Barros Peixoto, ao Ilustríssimo Senhor Diretor da CLARO Regional Nordeste; José Cícero do Nascimento, Ilustríssimo Senhor Presidente da Rádio Gameleira FM; Alexsandro de Souza Alves, Ilustríssimo Senhor Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Gameleira - SINDPUG; José Willamis da Silva, Ilustríssimo Senhor Presidente do Partido dos Trabalhadores - PT do Munício de Gameleira.

Justificativa

Este pleito visa atender uma reivindicação dos moradores do município de Gameleira, situado a cerca de 80 Km de Recife. A cidade possui, de acordo com o último censo, um total de 27. 912 habitantes.
A demanda da sociedade é de que os celulares funcionem em todos os lugares, por isso faz-se necessário cobertura desse serviço móvel, bem como cobertura de 3G, ou 4G.
Hoje, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, 2015, 62% da população faz uso apenas de celular, enquanto que 2% utiliza somente fixo, e 36% utiliza celular e fixo. Resultado que deixa claro, a real necessidade que se faz hoje do uso da rede móvel.
A única maneira que nos é apontada como solução para esse tipo de demanda, bem como para a melhoria da qualidade da rede, é a instalação de antenas em municípios, como por exemplo, Gameleira.
Tendo em vista, que os serviços de telecomunicações geram produtividade, fato que é fundamental para o desenvolvimento da cidade, faz-se justo e necessário a referida indicação, que espera contar com o apoio dos ilustres pares nesta Casa.

Sala das reuniões, em 09 de Abril de 2019.

Teresa Leitão

Indicação Nº 000778/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Comandante Geral Da PMPE, Exmo Sr. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto Sr. Silvestre Silva Dantas, e ao Tenente Coronel do 16° Batalhão da Policia Militar, Sr. Silvestre Silva Dantasno sentido de viabilizarem o aumento do policiamento ostensivo nas proximidades da Escola Técnica Estadual Almirante Soares Dutra, no bairro de Santo Amaro na Cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Oscar José do Nascimento Neto, Diretor da Escola Técnica Estadual Almirante Soares Dutra; Silvestre Silva Dantas, Tenente Coronel do 16° Batalhão da Policia Militar; CEL PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral Da PMPE.

Justificativa

A violência que acontece entre jovens dentro das unidades educacionais, passou a ser rotina em nosso país. Não importa se as escolas são públicas ou privadas.Vivemos a pouco o episódio da cidade de Suzano e tantos outros que já fazem parte do nosso cotidiano.Os jovens são manipulados por uma onda de informações que os forçam a avançar, sem amadurecer emocionalmente.
Paralelo a isso, temos que conviver com a violência que invade os espaços que deveriam ser preservados, em nome de uma educação que teima em transforma positivamente pessoas.

Professores, Diretores, pais e alunos, vem sendo submetidos, cada vez mais, à presença de marginais que invadem as escolas em busca de aparelhos celulares e outros equipamentos que possam ser negociados em troca de drogas.Os estabelecimentos de Santo Amaro, um bairro cercado por comunidades carentes, sofre de forma, ainda mais agressiva, as ações dos marginais.Dessa forma, apelamos para que seja reforçado o policiamento na área da Escola Técnica Almirante Soares Dutra, o que , certamente, irá restaurar o segurança daquela comunidade.

Sala das reuniões, em 03 de Abril de 2019.

William Brígido

Indicação Nº 000779/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara** no sentido de realizar fiscalizações urgentes na barragem de Poço Grande, Município de Serrita no Sertão do Estado.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Suzana Maria Gico Lima Montenegro, Diretora Presidente; Sr. Erivaldo Oliveira Santos, Prefeito de Serrita; Pb. Daniel Lira, Presbítero.

Justificativa

Tendo como plano de fundo a tragédia de Brumadinho no ultimo dia 25 de janeiro do ano em curso, que contabiliza até agora 201 mortos e 107 desaparecidos, solicitamos ao Governo de Pernambuco que realize vistorias urgentes na barragem de Poço Grande, município de Serrita. Tal barragem é responsável pelo abastecimento das cidades de Serrita, Granito e suas zonas rurais, no sertão do estado, e está entre as 63 classificadas com risco de rompimento.
Em Serrita, próximo à barragem de Poço Grande, moradores do entorno dizem que existem fissuras visíveis na estrutura da barragem e que nunca receberam nenhum tipo de orientação quanto a como agir em caso de emergências.
Segundo CREA-PE, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, na barragem também não existem sirenes instaladas e a população da localidade não possui rota de fuga.
Nesse ínterim, solicitamos ao governo que haja de forma preventiva para que não sejamos acometidos de tão grande tragédia como foi o povo de Brumadinho.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 29 de Março de 2019.

Adalto Santos

Indicação Nº 000780/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara** e ao Diretor Presidente do DER, **Sr. Carlos Augusto Barros Estima,** no sentido de promover, com a maior brevidade possível, a requalificação asfáltica da PE-075, trecho que liga o município de Goiana a Itambé.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Carlos Augusto Barros Estima, Presidente do DER-PE/ Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco; Sr. Osvaldo Rabelo Filho, Prefeito de Goiana; Sra. Maria ds Graças Gallindo Carazzoni, Prefeita de Itambé; Pr. Anísio Francisco da Silva, Pastor; Pr. Josué Berto, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Departamento de Estradas e Rodagens (DER) tem por objetivo atender aos condutores que utilizam essa estrada diariamente, pois a falta de conservação desse trecho tem causado transtornos aos condutores de veículos de todos os portes.
A requalificação do asfalto da PE-075, no trecho que liga os municípios de Goiana a Itambé é de grande importância. Entendemos que o melhoramento da rodovia supracitada é imprescindível, pois irá favorecer a trafegabilidade, reduzirá as possibilidades de acidentes e não trará prejuízos ao setor econômico do Estado.
O município de Goiana é um dos maiores centros comerciais do estado, produzindo cimento, embalagens de papelão, açúcar, algodão, entre outros. Por essa razão a estrada tem um movimento intenso de veículos pesados, como carretas e caminhões. Tendo em vista a necessidade de transportar os produtos e matérias primas, é de extrema importância a requalificação asfáltica naquela rodovia.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade das estradas dos municípios supracitados e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 29 de Março de 2019.

Adalto Santos

Indicação Nº 000781/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara** e ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti,** no sentido de viabilizar a instalação de um destacamento policial militar para o município de Vertentes e na sua impossibilidade, que seja itensificado patrulhamento policial na mencionada localidade, a fim de assegurar a preservação da ordem pública local.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Romero Leal Ferreira, Prefeito de Vertentes; Ev. Gilberto Batista de Lima, Evangelista.

Justificativa

Solicitamos à Secretaria Estadual de Defesa Social a instalação de um destacamento policial militar no município de Vertentes, pois, uma maior atuação da força policial minimizará as ações criminosas que geram instabilidade na segurança da cidade.
Reconhecemos os esforços tomados pelo Governo do Estado em relação à segurança pública, que segundo os dados estatísticos publicados na página da Secretaria de Defesa Social, o Estado teve uma redução de 46% no número de ocorrências. A RMR (exceto Recife) liderou a queda dos crimes contra a vida. O Agreste aparece logo em seguida, com um decréscimo de 28,57% nos casos, saindo de 105 ocorrências em janeiro de 2018 para 75 em janeiro de 2019. Já na Zona da Mata, foram 62 mortes confirmadas, o que representa uma redução de 27% em relação a janeiro de 2018, quando 85 casos foram notificados.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 29 de Março de 2019.

Adalto Santos

Indicação Nº 000782/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara** e ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti,** no sentido de viabilizar a instalação de um destacamento policial militar para o município de Trindade e na sua impossibilidade, que seja itensificado patrulhamento policial na mencionada localidade, a fim de assegurar a preservação da ordem pública local.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Antônio Everton Soares Costa, Prefeito de Trindade; Ev. Otávio Francisco, Evangelista.

Justificativa

Solicitamos à Secretaria Estadual de Defesa Social a instalação de um destacamento policial militar no município de Trindade, pois, uma maior atuação da força policial minimizará as ações criminosas que geram instabilidade na segurança da cidade.
Reconhecemos os esforços tomados pelo Governo do Estado em relação à segurança pública, que segundo os dados estatísticos publicados na página da Secretaria de Defesa Social, o Estado teve uma redução de 46% no número de ocorrências. A RMR (exceto Recife) liderou a queda dos crimes contra a vida. O Agreste aparece logo em seguida, com um decréscimo de 28,57% nos casos, saindo de 105 ocorrências em janeiro de 2018 para 75 em janeiro de 2019. Já na Zona da Mata, foram 62 mortes confirmadas, o que representa uma redução de 27% em relação a janeiro de 2018, quando 85 casos foram notificados.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 29 de Março de 2019.

Adalto Santos

Indicação Nº 000783/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito da cidade do Recife, **Sr. Geraldo Júlio**, no sentido de viabilizar a construção de uma escola de educação básica que atenda aos bairros de Barreiros, Barreiras e Novo Caxangá, localizados no bairro da Caxangá, município de Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito de Recife; Sr. Bernardo D' Almeida, Secretário Municipal de Educação; Ev. Walber Gustavo da Cunha Ferreira, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho à Secretaria Municipal de Educação tem como finalidade reverberar o anseio dos moradores dos bairros supramencionados que almejam a construção de uma escola de ensino básico que atendam as comunidades de Barreiros, Barreiras e Novo Caxangá.
A construção de um espaço educacional adequado, seguro e com profissionais qualificados trará enormes benefícios para a comunidade, pois a escola estará preparando os estudantes para o ambiente de trabalho e para a vida, ao passo que distancia esses alunos do ambiente da criminalidade.
Sendo assim, entendemos como positiva a construção de uma escola, pois atualmente os esses alunos precisam se deslocar por quase 3 quilômetros até o bairro de Nova Morada para terem acesso a educação.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exagerada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 29 de Março de 2019.

Adalto Santos

Indicação Nº 000784/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. André Longo**, no sentido de ampliar o efetivo de médicos e enfermeiros no Hospital Maria Gercina da Silva, situado no município de Tracunhaém, com o objetivo único de atender às necessidades básicas da população daquela localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Belarmino Vasquez Mendes Neto, Prefeito de Tracunhaém; Pr. Severino Honório da Silva, Pastor.

Justificativa

Solicitamos à Secretaria de Saúde que seja ampliado o efetivo de médicos e enfermeiros para o Hospital Maria Gercina da Silva, localizado no município de Tracunhaém. O déficit de profissionais de saúde na unidade em questão faz com que a população se desloque para outros municípios em busca de atendimento.
Nesse ínterim, podemos concluir que a ampliação do efetivo médico regularizará o atendimento na região ao passo que não sobrecarregará as unidades de saúde dos municípios vizinhos a Tracunhaém.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no município supramencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 29 de Março de 2019.

Adalto Santos

Indicação Nº 000785/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. André Longo**, no sentido de viabilizar com a maior brevidade possível, a aquisição de uma máquina de ultrassonografia para a Maternidade do Hospital Maria Rafael Siqueira, localizada no município de São José do Egito.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Evandro Perazzo Valadares, Prefeito de São José do Egito; Sr. Paulo de Tarso Lima Jucá, Secretário de Saúde; Ev. Dário Gomes de Araújo, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminhamos à Secretaria Estadual de Saúde tem por objetivo solicitar a aquisição de uma máquina de ultrassonografia para a Maternidade Santa Clara, localizada no município de São José do Egito. A falta desse equipamento impede a realização de exames necessários durante o período gestacional.
As pacientes que necessitam de exames capazes de detectar a classificação de risco da gestação, desenvolvimento e saúde do feto tem sofrido, pois não conseguem realizar procedimentos que comprovem a saúde do bebê ou o desenvolvimento de algum tipo de malformação. Além de realizar esses exames, a máquina de ultrassonografia pode identificar sinais sugestivos de doenças genéticas, como síndrome de Down. A partir do diagnóstico dado por esse exame é possível direcionar mãe e bebê para acompanhamentos específicos, visando sempre o bem estar e a saúde de ambos.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no município supramencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 29 de Março de 2019.

Adalto Santos

Indicação Nº 000786/2019

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário, e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, Dr. Marcos Cintra Cavalcanti de Albuquerque, no sentido de que a Agência da Receita Federal, situada na cidade de Timbaúba, Pernambuco, retome as suas atividades.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Marcos Cintra Cavalcanti de Albuquerque, Secretário Especial da Receita Federal do Brasil; Exmo. Sr. Décio Padilha, Secretário da Fazenda de Pernambuco; Exmo. Sr. Arthur Bruno de Oliveira Schwambach, Secretário de Desenvolvimento Econômico; Exmo. Sr. Ulisses Felinto Filho, Prefeito de Timbaúba.

Justificativa

Os cidadãos do município de Timbaúba, Zona da Mata Norte do Estado de Pernambuco, estão enfrentando grandes dificuldades em razão do fechamento da Agência da Receita Federal que funcionava na localidade.
É de conhecimento de todos o importantíssimo trabalho efetuado pelo órgão, que exerce funções essenciais para o Estado, como a arrecadação de tributos, inclusive previdenciários, prevenção e combate à sonegação fiscal, o contrabando, o descaminho, a fraude, o tráfico de drogas e de animais, entre outros.
As Agências da Receita Federal atuam sobre diversos assuntos além dos acimas citados, destacam-se: moeda, crédito e instituições financeiras, administração financeira e contabilidade pública, dívida pública – interna e externa; tarifas públicas e administradas; preços em geral. Logo, fortalecem o equilíbrio fiscal e tributário.
Nessa perspectiva, é essencial destacar que alguns serviços são prestados apenas presencialmente como: Orientação sobre Imposto de Renda, Cadastro de Pessoa Física, mudança de endereço, alteração do nome no caso de divórcio e assim por diante. Dessa forma, não resta dúvida sobre as dificuldades que os munícipes vêm enfrentando.
Não obstante, vale ressaltar que apesar de alguns serviços serem prestados de forma online, a localidade não possui, em sua maioria, satisfatórias condições econômicas, logo o acesso à internet certamente se torna restrito, o que prejudica mais ainda.
Assim, não há dúvida do trabalho respeitável e, sobretudo, necessário exercido pela Agência da Receita Federal que atuava em Timbaúba. Atualmente, a população precisa se dirigir para outra cidade que possua uma unidade de atendimento, o que gera custo financeiro e supressão de tempo.
Posto isto, solicitamos a Secretaria da Receita Federal do Brasil tomem as medidas necessárias objetivando a reabertura da Agência da Receita Federal de Timbaúba, afim de que as pessoas tenham acesso a um serviço eficiente e que não se produza um impacto negativo.
Por essas razões solicito aos meus ilustres pares aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 09 de Abril de 2019.

Antônio Moraes

Indicação Nº 000787/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao governador do Estado, Exmº. Sr. Paulo Câmara, extensivo ao Secretário de Saúde do Estado, Dr. André Longo, no sentido de empreender esforços junto ao

SUS para o credenciamento de novas clínicas de NEFROLOGIA, visando ampliar o atendimento às pessoas que fazem hemodiálise em Caruaru e cidades do Agreste.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmº. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Ilmº. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado; Ilmº. Dr. Paulo Maciel, Diretor do Sindicato dos Médicos de Pernambuco/Sucursal Caruaru; Exmº. Sr. Vereador Lula Torres, Presidente da Câmara Municipal de Caruaru; Exmº. Sr. Vereador Galego de Lages, Vice presidente da Câmara Municipal de Caruaru; Ilmº. Sr. Adjar Soares, Presidente da CDL - Câmara dos Diretores Lojistas; Ilmº. Sr. Felipe Fabini Vasconcelos da Silva, Presidente do Rotary Club Caruaru-Norte; Ilmº. Sr. Severino MOntenegro, Presidente do Rotary Club de Caruaru; Ilmº. Sr. Dácio Espósito Filho, Presidente do Rotary Club Caruaru - Maurício de Nassau; Ilmº. Sr. Fernando Santos, Presidente do Lions Club de Caruaru; Ilmº. Sr. Manoel Santos, Presidente do Sindiloja Caruaru; Ilmº. Dr. Pedro Lima, Diretor Geral do Hospital Regional do Agreste.

Justificativa

A presente solicitação tem por objetivo encaminhar apelo ao Governador Paulo Câmara e ao Secretário de Saúde do Estado, André Longo, no sentido de empreender esforços junto ao SUS para o credenciamento de novas clínicas de NEFROLOGIA, visando ampliar o atendimento às pessoas que fazem hemodiálise em Caruaru e cidades do Agreste.
Dezenas de pacientes renais estão internados no Hospital Regional do Agreste, à espera de uma senha para receber alta e seguir o tratamento de hemodiálise em clínicas credenciadas. Atualmente, em Caruaru, apenas uma clínica realiza o serviço - a SOS Rim.
Existem pacientes que estão há mais de três meses de alta e não podem deixar a referida unidade hospitalar, por conta da falta de vagas na clínica citada. Com isso, os pacientes renais ficam convivendo com pacientes portadores de traumas e outros tipos de doenças.
Lembrando que os pacientes que estão em diálise no HRA ficam internados na unidade, o que seria diferente com as sessões em uma clínica, já que o paciente faz as sessões 3 vezes por semana em um ambiente totalmente adequado. Destaque-se, ainda que, mantendo o paciente renal crônico internado indevidamente, o custa ao Erário estadual é cerca de três vezes maior que o custo do paciente ambulatorial.
Diante do exposto, apelamos, veementemente, ao Governador Paulo Câmara e ao Secretário de Saúde do Estado, André Longo, que envidem esforços urgentes no sentido de credenciar novas clínicas junto ao SUS.
Solicito, portanto, dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 09 de Abril de 2019.

Tony Gel

Indicação Nº 000788/2019

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário, e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do IRH – Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco, Ruy Bezerra de Oliveira Filho, no sentido de reabrir o escritório do **SASSEPE -** Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, no município de **Araripina.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmos. Srs. e Sra. Camila Modesto Albuquerque Lima, Claudivan Carlos Oliveira, Edsavio Rodrigues Coelho, Francisco Edivaldo Alves Pereira, João Dias, João Silvano Rodrigues Silva e Luciano Wenner Rodrigues Lima, Vereadores de Araripina.

Justificativa

Este pleito propõe a reabertura do escritório do SASSEPE no munícipio de Araripina. O SASSEPE destina-se à prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos estaduais e aos seus dependentes, no âmbito do estado de Pernambuco, tendo a função de realizar ações de medicina preventiva e curativa, ambulatorial e hospitalar, através de entidades, profissionais e hospitais credenciados e através de sua rede própria (HSE e treze Unidades Regionais).
Atualmente o escritório mais próximo, está localizado no munícipio de Ouricuri, tornando-se mais difícil o acesso e celeridade para resolução de pendencias dos munícipes de Araripina.
Em 2018 foi retomado um convênio com o Hospital Santa Maria e Governo do Estado para atender pelo SASSEPE. Agora qualquer servidor de Pernambuco que estiver ou passar pela região do Araripe e necessitar de algum atendimento, poderá ser atendido no hospital, que tem uma estrutura qualificada e conta com excelentes médicos e profissionais da saúde.
Com a reabertura do SASSEPE em Araripina, teremos mais agilidade na parte burocrática dos funcionários, e posteriormente a ampliação de especialidades médicas, como Ortopedia, Cardiologia, Ginecologia, Psicologia e Odontologia, que hoje só estão disponíveis no município de Ouricuri.
Por tudo exposto, peço aos ilustres Pares que aprovem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 09 de Abril de 2019.

Roberta Arraes

Indicação Nº 000789/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Dilson Peixoto e ao Ilmo. Senhor Diretor Presidente do IPA, Odacy Amorim, no sentido de que seja agilizada a distribuição de Sementes Selecionadas de feijão e milho no Município de Brejão.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Senhora Elisabeth Barros de Santana, Prefeita de Brejão; Exmo. Senhor Joseraldo Rodrigues Bezerra, Vice-Prefeito de Brejão; Exmo. Senhor Saulo Henrique Florentino de Barros, Vereador de Brejão; Exmo. Senhor José Araújo Sobrinho, Vereador de Brejão; Exmo. Senhor Cícero Dionísio da Silva, Vereador de Brejão; Exmo. Senhor Lucivaldo Tenório Pinto, Vereador de Brejão; Exmo. Senhor Cláudio Ferreira da Silva, Vereador de Brejão; Exmo. Senhor Renato Valdivino da Silva, Vereador de Brejão; Exmo. Senhor Joathan José Bezerra de Melo, Vereador de Brejão; Exmo. Senhor Jânio Cláudio Batista de Moraes, Vereador de Brejão; Exmo. Senhor Adevânio Fausto Bezerra, Vereador de Brejão.

Justificativa

Este programa visa atender milhares de famílias de agricultores no município de Brejão com a distribuição de sementes de feijão e milho, pois, permite a quem vive naquela microrregião ter uma nova chance de colher quando planta no início das chuvas.
O plantio, que ocorre no início do período chuvoso na região, deve impulsionar a recuperação econômica decorrente das perdas provocadas pela seca ao longo dos anos, ocasião em que quase toda a safra foi perdida. Além de garantir a produção para o auto consumo, as famílias poderão obter uma fonte extra de renda, por meio da comercialização da safra excedente.
Portanto, é de grande importância que o município de Brejão receba estas sementes, chegando às mãos daqueles que precisam para a sua sobrevivência, bem como abastecer os grandes centros consumidores destes produtos.
Portanto, diante do que foi exposto, e na qualidade de representante do povo pernambucano, eleito para esta casa legislativa, encaminho a presente indicação na certeza de sua viabilidade junto às autoridades governamentais, pedindo a aprovação aos meus ilustres pares.

Sala das reuniões, em 27 de Março de 2019.

Aglailson Victor

Indicação Nº 000790/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Ilmo. Senhor Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento e Água - COMPESA, Roberto Tavares no sentido de viabilizar a implantação de sistema de abastecimento no Distrito do Oiteiro, em Vitória de Santo Antão.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Senhor José Aglailson Queralvares Júnior, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor André Saulo dos Santos Alves, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Antonio Gabriel do Nascimento, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Celso Alexandre Bezerra de Melo, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Edmilson José dos Santos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Edmilson Zacarias da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor João Dias de Brito Neto, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor João Erodilson Teofilo dos Santos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Alves Filho, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Antonio da Rocha, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Antonio Domingos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Bertoldo de Lima Santos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Carlos Frasão, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Geraldo Gomes de Araujo, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Lourinaldo Martins de Araujo Junior, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Marcone Pedro da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Sebastião Emiliano Bezerra, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Sérgio Romero Glaser Queralvares, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exma. Senhora Silvia Moura de Jesus, Vereadora de Vitória de Santo Antão; Ilma. Senhora Wanessa Lima, Diretora do Informativo Cultural Básica; Ilma. Senhora Claudia Julliany, Rádio Cultural de Vitória; Ilmo. Senhor Djalma Gomes da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitória de Santo Antão, Presidente; Associação Comercial Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão, Presidente.

Justificativa

O Distrito do Oiteiro é localizado no município de Vitória de Santo Antão e tem hoje algumas centenas de residências instaladas no distrito, estabelecimentos comerciais, escolas e um posto médico que vem sofrendo com a ausência de um sistema de abastecimento regular de água.
É anseio da comunidade, a agilidade nas medidas técnicas e administrativas para a implantação deste sistema de abastecimento de água, tendo em vista que, esses moradores vêm passando imensas dificuldades, pois, atualmente fazem uso de uma água sem o devido tratamento de forma clandestina, muitas vezes imprópria para consumo.
Desta forma, salientamos a urgência no atendimento desta indicação, com isso, solicitamos o apoio das autoridades competentes para a implantação deste abastecimento.
Assim, considerando a relevância desta proposição, e na qualidade de representante daquela região, faz-se necessária a aprovação desta indicação, por meio desta, solicito aprovação dos meus ilustres pares.

Sala das reuniões, em 01 de Abril de 2019.

Aglailson Victor

Indicação Nº 000791/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Senhor Secretário de Educação, Frederico Amâncio, no sentido de implantar o PROJOVEM URBANO no município de Moreno.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Senhor Edvaldo Rufino de Melo e Silva, Prefeito de Moreno; Exmo. Senhor Arthur Victor Cavalcanti de Mendonça Carvalho, Vice-Prefeito de Moreno; Exmo. Senhor Adiel Magno da Silva, Vereador de Moreno; Exmo. Senhor Admilson Barbosa de Figueirêdo, , Vereador de Moreno; Exma. Senhora Ana Maria Matos dos Santos, Vereadora de Moreno; Exmo. Senhor Cidicley Silva de Melo, Vereador de Moreno; Exmo. Senhor Cleivison Antônio Gomes de Lima, Vereador de Moreno; Exmo. Senhor Edvan Francisco de Oliveira, Vereador de Moreno; Exmo. Senhor José Eduardo da Silva, Vereador de Moreno; Exmo. Senhor Josivaldo Nunes Muniz, Vereador de Moreno; Exmo. Senhor Mozart Claudio Bruno, Vereador de Moreno; Exmo. Senhor Ricardo José de Lima, Vereador de Moreno; Exmo. Senhor Rubem Nascimento de Lima, Vereador de Moreno.

Justificativa

Com o objetivo de elevar a escolaridade de jovens com idade entre 18 e 29 anos, que saibam ler e escrever e não tenham concluído o ensino fundamental, o PROJOVEM URBANO visa à conclusão desta etapa por meio da modalidade de educação de jovens e adultos integrada à qualificação profissional e o desenvolvimento de ações comunitárias com exercício da cidadania, na forma de curso.
Com apoio técnico e financeiro, são realizadas parcerias entre as secretarias estaduais e municipais de Educação, oferecendo o programa de acordo com a realidade da região e ofertam o desenvolvimento de cursos do Projovem Urbano, bem como concede auxílio financeiro mensal aos jovens atendidos, durante os 18 meses de desenvolvimento do curso, condicionado a 75% de presença deste jovem nas atividades presenciais e a entrega de trabalhos pedagógicos.
Diante disso, salientamos a importância no atendimento desta indicação, com o apoio das autoridades competentes para ampliar este programa auxiliando no desenvolvimento daquela localidade, bem como a aprovação dos nobres Pares desta proposição.

Sala das reuniões, em 02 de Abril de 2019.

Aglailson Victor

Indicação Nº 000792/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Senhor Secretário de Educação, Frederico Amâncio, no sentido de implantar o PROJOVEM URBANO no município de Itaquitinga.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Senhor Geovani de Oliveira Melo Filho, Prefeito de Itaquitinga; Exmo. Senhor Aderito Jaime Neves, Vereador de Itaquitinga; Exmo. Senhor André Pacheco da Silva, Vereador de Itaquitinga; Exmo. Senhor Iran Martins da Silva, Vereador de Itaquitinga; Exmo. Senhor Isaias Severino de Menezes, Vereador de Itaquitinga; Exmo. Senhor Isaque Farias da Silva, Vereador de Itaquitinga; Exmo. Senhor José Felipe da Silva Filho, Vereador de Itaquitinga; Exma. Senhora Josiete Virginio da Silva, Vereador de Itaquitinga; Exmo. Senhor Silvio Elias da Silva, Vereador de Itaquitinga; Exmo. Senhor Everaldo Vieira de Souza, Vereador de Itaquitinga; Exmo. Senhor Fabio Luiz Pereira de Menezes, Vereador de Itaquitinga; Exmo. Senhor Inácio Vieira Amâncio, Vereador de Itaquitinga.

Justificativa

Com o objetivo de elevar a escolaridade de jovens com idade entre 18 e 29 anos, que saibam ler e escrever e não tenham concluído o ensino fundamental, o PROJOVEM URBANO visa à conclusão desta etapa por meio da modalidade de educação de jovens e adultos integrada à qualificação profissional e o desenvolvimento de ações comunitárias com exercício da cidadania, na forma de curso.
Com apoio técnico e financeiro, são realizadas parcerias entre as secretarias estaduais e municipais de Educação, oferecendo o programa de acordo com a realidade da região e ofertam o desenvolvimento de cursos do Projovem Urbano, bem como concede auxílio financeiro mensal aos jovens atendidos, durante os 18 meses de desenvolvimento do curso, condicionado a 75% de presença deste jovem nas atividades presenciais e a entrega de trabalhos pedagógicos.
Diante disso, salientamos a importância no atendimento desta indicação, com o apoio das autoridades competentes para ampliar este programa auxiliando no desenvolvimento daquela localidade, bem como a aprovação dos nobres Pares desta proposição.

Sala das reuniões, em 02 de Abril de 2019.

Aglailson Victor

Indicação Nº 000793/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Senhor Secretário de Educação, Frederico Amâncio, no sentido de implantar o PROJOVEM URBANO no município de Vitória de Santo Antão.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Senhor José Aglailson Queralvares Júnior, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor André Saulo dos Santos Alves, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Antonio Gabriel do Nascimento, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Celso Alexandre Bezerra de Melo, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Edmilson José dos Santos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Edmilson Zacarias da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor João Dias de Brito Neto, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor João Erodilson Teofilo dos Santos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Alves Filho, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Antonio da Rocha, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Antonio Domingos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Bertoldo de Lima Santos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Carlos Frasão, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Geraldo Gomes de Araujo, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Lourinaldo Martins de Araujo Junior, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Marcone Pedro da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Sebastião Emiliano Bezerra, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Sérgio Romero Glaser Queralvares, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exma. Senhora Silvia Moura de Jesus, Vereadora de Vitória de Santo Antão; Ilma. Senhora Wanessa Lima, Diretora do Informativo Cultural Básica; Ilma. Senhora Claudia Julliany, Rádio Cultural de Vitória.

Justificativa

Com o objetivo de elevar a escolaridade de jovens com idade entre 18 e 29 anos, que saibam ler e escrever e não tenham concluído o ensino fundamental, o PROJOVEM URBANO visa à conclusão desta etapa por meio da modalidade de educação de jovens e adultos integrada à qualificação profissional e o desenvolvimento de ações comunitárias com exercício da cidadania, na forma de curso.
Com apoio técnico e financeiro, são realizadas parcerias entre as secretarias estaduais e municipais de Educação, oferecendo o programa de acordo com a realidade da região e ofertam o desenvolvimento de cursos do Projovem Urbano, bem como concede auxílio financeiro mensal aos jovens atendidos, durante os 18 meses de desenvolvimento do curso, condicionado a 75% de presença deste jovem nas atividades presenciais e a entrega de trabalhos pedagógicos.
Diante disso, salientamos a importância no atendimento desta indicação, com o apoio das autoridades competentes para ampliar este programa auxiliando no desenvolvimento daquela localidade, bem como a aprovação dos nobres Pares desta proposição.

Sala das reuniões, em 03 de Abril de 2019.

Aglailson Victor

Indicação Nº 000794/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Senhor Secretário de Educação, Frederico Amâncio, no sentido de implantar o PROJOVEM URBANO no município de Macaparana.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Senhor Maviael Cavalcanti, Prefeito de Macaparana; Exma. Senhora Maria José Henriques Cavalcanti, Vice-Prefeita de Macaparana; Exma. Senhora Antonieta Cristina Cavalcanti de Morais Sarinho, Vereadora do Município de Macaparana; Exmo. Senhor Carlos Vangel Tavares Pessoa, Vereador do Município de Macaparana; Exmo. Senhor Jailton Marcelo de Sousa, Vereador do Município de Macaparana; Exmo. Senhor Jones Fernando de Lima Moura, Vereador do Município de Macaparana; Exmo. Senhor José Aguinelo de Arruda Filho, Vereador do Município de Macaparana; Exmo. Senhor José Antonio da Silva, Vereador do Município de Macaparana; Exmo. Senhor José Ivaldo Brandão de Morais, Vereador do Município de Macaparana; Exmo. Senhor José Paulo Medeiros da Silva, Vereador do Município de Macaparana; Exmo. Senhor Josias Alexandre Alves da Silva, Vereador do Município de Macaparana; Exma. Senhora Maria do Socorro Nascimento Silva, Vereadora do Município de Macaparana; Exmo. Senhor Ricardo Alexandre Xavier Coutinho da Silva, Vereador do Município de Macaparana; Rário Macaparana FM, Diretor.

Justificativa

Com o objetivo de elevar a escolaridade de jovens com idade entre 18 e 29 anos, que saibam ler e escrever e não tenham concluído o ensino fundamental, o PROJOVEM URBANO visa à conclusão desta etapa por meio da modalidade de educação de jovens e adultos integrada à qualificação profissional e o desenvolvimento de ações comunitárias com exercício da cidadania, na forma de curso.
Com apoio técnico e financeiro, são realizadas parcerias entre as secretarias estaduais e municipais de Educação, oferecendo o programa de acordo com a realidade da região e ofertam o desenvolvimento de cursos do Projovem Urbano, bem como concede auxílio financeiro mensal aos jovens atendidos, durante os 18 meses de desenvolvimento do curso, condicionado a 75% de presença deste jovem nas atividades presenciais e a entrega de trabalhos pedagógicos.
Diante disso, salientamos a importância no atendimento desta indicação, com o apoio das autoridades competentes para ampliar este programa auxiliando no desenvolvimento daquela localidade, bem como a aprovação dos nobres Pares desta proposição.

Sala das reuniões, em 09 de Abril de 2019.

Aglailson Victor

Indicação Nº 000795/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Senhor Secretário de Educação, Frederico Amâncio, no sentido de implantar o PROJOVEM URBANO no município de Custódia.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Senhor Emmanuel Fernandes de Freitas Gois, Prefeito de Custódia; Exma. Senhora Luciara Frazão de Lima, Vice-Prefeita de Custódia; Exma. Senhora Anne Lucia Torres Campos de Lira, Vereadora de Custódia; Exma. Senhora Cicera Barreto Alves Carvalho, Vereador de Custódia; Exmo. Senhor Cristiano Teixeira Dantas, Vereador de Custódia; Exmo. Senhor Erunildes Pereira da Silva, Vereador de Custódia; Exmo. Senhor Fábio Medeiros Rocha, Vereador de Custódia; Exmo. Senhor Gilberto Nunes Valeriano, Vereador de Custódia; Exmo. Senhor Ivanildo Luiz da Silva, Vereador de Custódia; Exmo. Senhor Joãozito Rodrigues de Moura, Vereador de Custódia; Exmo. Senhor Marcillio Jeronymo de Alencar Ferraz, Vereador de Custódia; Exma. Senhora Maria Yolanda do Amaral Santos, Vereadora de Custódia; Exmo. Senhor Ronivaldo Pinto Barbalho, Vereador de Custódia; Rádio Custódia-FM, Diretor.

Justificativa

Com o objetivo de elevar a escolaridade de jovens com idade entre 18 e 29 anos, que saibam ler e escrever e não tenham concluído o ensino fundamental, o PROJOVEM URBANO visa à conclusão desta etapa por meio da modalidade de educação de jovens e adultos integrada à qualificação profissional e o desenvolvimento de ações comunitárias com exercício da cidadania, na forma de curso.
Com apoio técnico e financeiro, são realizadas parcerias entre as secretarias estaduais e municipais de Educação, oferecendo o programa de acordo com a realidade da região e ofertam o desenvolvimento de cursos do Projovem Urbano, bem como concede auxílio financeiro mensal aos jovens atendidos, durante os 18 meses de desenvolvimento do curso, condicionado a 75% de presença deste jovem nas atividades presenciais e a entrega de trabalhos pedagógicos.
Diante disso, salientamos a importância no atendimento desta indicação, com o apoio das autoridades competentes para ampliar este programa auxiliando no desenvolvimento daquela localidade, bem como a aprovação dos nobres Pares desta proposição.

Sala das reuniões, em 09 de Abril de 2019.

Aglailson Victor

Indicação Nº 000796/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado, no sentido de autorizar a construção de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no litoral do município de Paulista – PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde; Exmo. Sr. Junior Matuto, Prefeito de Paulista/PE; EXMO. SR. NILTON MOTA SILVEIRA FILHO, SECRETÁRIO DA CASA CIVIL; EXMO. SR. JOSÉ FRANCISCO CAVALCANTI NETO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

Justificativa

Estamos sendo procurados em nosso gabinete por lideranças da cidade de Paulista, dos moradores do Janga, Pau Amarelo, Maria Farinha, Conceição e Nossa Senhora do Ó, e adjacências, no litoral do município, para que seja autorizada a construção de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA), nesta região litorânea da cidade com a finalidade de atender mais de 25 mil moradores que habitam nessas localidades citadas, pois o processo de deslocamento com o paciente para a UPA mais próxima é distante e se torna um caos para a população.
Pensando na LRF que pedimos, gentilmente, que os recursos destinados a saúde possam ser aplicados efetivamente. Nesse âmbito, torna-se premente a realização emergencial dessa construção.
Por representar pleito de maior relevância, somos breves e emergentes pela presente proposição, ao ensejo de que solicitamos a aprovação deste documentos por parte dos Ilustres Pares que compõem esta Casa.

Sala das reuniões, em 09 de Abril de 2019.

Pastor Cleiton Collins

Requerimentos

Requerimento Nº 313

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Dr. Pedro Alves Batista, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde à população da cidade de Araripina e adjacências, sendo o fundador da Casa de Saúde São José nesse próspero município do Sertão do Araripe pernambucano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Pedro Alves Batista, Médico.

Justificativa

Esta proposição objetiva conceder um Voto de Aplauso ao Dr. Pedro Alves Batista, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde à população da cidade de Araripina e adjacências, sendo o fundador da Casa de Saúde São José nesse próspero município do Sertão do Araripe pernambucano. Nosso homenageado, de 90 anos, completados no último dia 22 de março, foi o primeiro médico a realizar um parto cesariano da região.
O Dr. Pedro Alves Batista, nasceu na cidade de Araripina, em 1929. É filho de Florentino Alves Batista e Joaquina Alves Batista. Casou-se com Mary Muniz de Farias Batista, tendo como filhos: Eduardo de Farias Batista, Lana Mara de Farias Batista, Pedro Henrique de Farias Batista e Leonardo de Farias Batista. Estudou o Ensino Fundamental no Colégio Diocesano em Crato, no Estado do Ceará, em 1949. O Ensino Científico no Colégio Nóbrega, em 1955, na cidade do Recife. Formou-se em Medicina na Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco, em 08 de dezembro de 1960. Foi Diretor Médico do Hospital Fernando Bezerra em Ouricuri e Diretor Médico do Hospital Santa Maria, em Araripina. Em 1976, foi eleito prefeito de Araripina, pelo Partido da Arena, exercendo o mandato de seis anos.
O sonho de Dr. Pedro, como ele mesmo já afirmou, é que sua família continue sempre unida, feliz e temente a Deus. O médico tem como ideal a aplicação plena da saúde e justiça para todos que necessitam. Sua maior alegria é ver a Região do Araripe se desenvolvendo cada vez mais, seu povo feliz, com saúde e prosperidade.

Sala das reuniões, em 04 de Abril de 2019.

Roberta Arraes

Requerimento Nº 314

Requeremos á Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado Voto de Aplauso á Província Nossa Senhora da Penha do Nordeste do Brasil, pelo reconhecimento pela Igreja Católica, às virtudes heroicas do Servo de Deus Frei Damião de Bozzano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exª. Rev.ma. Dom Giovanni D'Aniello, Núncio Apostólico no Brasil; Revmº. Frei João Batista da Paz, Ministro Provincial da Província Nossa Senhora da Penha do Nordeste do Brasil; Rev. Frei Jociel João Gomes da Silva, Postulador da Causa de Canonização de Frei Damião; Exª. Rev.ma. Dom Frei Luís Gonzaga Silva Pepeu, OFMCap, Arcebispo da Arquidiocese de Vitória da Conquista; Exª. Rev.ma. Dom Frei Severino Batista de França, OFMCap., Bispo Emérito da Diocese de Nazaré da Mata; Exª. Rev.ma. Dom Frei Magnus Henrique Lopes, OFMCap., Bispo da Diocese de Salgueiro.

Justificativa

No dia 06 de Abril do corrente ano, em audiência com o prefeito da Congregação das Causas dos Santos, cardeal Angelo Becciu, o Papa Francisco reconheceu as virtudes heroicas do Servo de Deus frei Damião de Bozzano. Ele agora torna-se Venerável.
O Venerável Frei Damião de Bozzano, sacerdote professo da Ordem dos Frades Menores Capuchinhos, nasceu em Bozzano, na Itália, em 5 de novembro de 1898, e faleceu no Recife, capital do nosso estado, em 31 de maio de 1997. Os restos mortais do religioso se encontram no Convento São Félix de Cantalice, no bairro do Pina, na cidade do Recife.
Frei Damião chegou ao Brasil, em 1931, e radicou-se em Recife. Dedicou-se às populações mais pobres do país e às Santas Missões durante os seus 66 anos de vida religiosa.
As Santas Missões eram um tempo forte de graça e conversão. O religioso percorreu o estado de Pernambuco, do litoral ao sertão, buscando evangelizar a todos. Para o povo pernambucano, o frei italiano já é considerado santo.
Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das reuniões, em 08 de Abril de 2019.

Clodoaldo Magalhães

Requerimento Nº 315

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSOs ao Diretor do Instituto de Cirurgia Ocular do Nordeste (ICONE), Dr. Álvaro Dantas; ao Presidente do Hospital de Olhos de Pernambuco (HOPE), Dr. Ronald Cavalcanti; ao Diretor Médico na Instituto de Olhos do Recife (IOR), Dr.Roberto Galvão Filho, ao Diretor médico do SEOPE - Serviço Oftalmológico de Pernambuco, Dr. Luis Armando Gondim Júnior; ao Diretor do Instituto de Olhos Fernando Ventura (IOFV), e a Fundação Altino Ventura, a Presidente Dra. Liana Ventura, pela excelência do trabalho desenvolvido nos serviços de oftalmologia do Estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dr. Álvaro Dantas, Diretor do Instituto de Cirurgia Ocular do Nordeste (ICONE); Dr. Ronald Cavalcanti, Presidente do Hospital de Olhos de Pernambuco (HOPE); Dr.Roberto Galvão Filho, Diretor Médico na Instituto de Olhos do Recife (IOR); Dr. Luis Armando Gondim Júnior, Diretor médico do SEOPE - Serviço Oftalmológico de Pernambuco; Dr. Alexandre Ventura, Diretor do IOFV – Instituto de Olhos Fernando Ventura; Dra. Liana Ventura, Presidente da Fundação Altino Ventura (FAV).

Justificativa

Neste mês acontece o "Abril Marrom", um esforço de entidades médicas, centros hospitalares e governos com o objetivo de minimizar os graves efeitos provocados pela perda da visão e de se dedicar à prevenção e conscientização sobre a realidade das pessoas cegas ou com deficiência visual severa.
Neste mês acontece o "Abril Marrom", um esforço de entidades médicas, centros hospitalares e governos com o objetivo de minimizar os graves efeitos provocados pela perda da visão e de se dedicar à prevenção e conscientização sobre a realidade das pessoas cegas ou com deficiência visual severa.
Um dos focos da campanha é o glaucoma, já que a doença desafia a medicina e é a principal causa de perda irreversível da visão. E isto se deve principalmente ao fato de ser um problema silencioso. Quando surgem os primeiros sinais, o risco de o paciente ter importante perda da visão é iminente e definitivo.
As estatísticas fornecidas pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia apontam para um total de um milhão de vítimas da doença no país. Ainda de acordo com o CBO, estima-se que 70% dos portadores não estejam em tratamento. Até 2020, com a maior longevidade da população, a expectativa é a de que 80 milhões a desenvolvam, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS).
Atualmente no Brasil há mais de 1,2 milhão de cegos (visão corrigida igual ou inferior a 20%, cegueira legal). E a OMS estima que entre 60% e 80% dos casos de cegueira teriam condições de ser evitados ou tratados. Isso significa que aproximadamente 700 mil brasileiros poderiam estar enxergando se tivessem recebido tratamento adequado precocemente.
Para que o agravamento do quadro seja evitado, o acesso ao atendimento oftalmológico é decisivo para alterar as condições da saúde ocular. Diabéticos, crianças, adultos acima de 40 anos e idosos acima de 60 anos devem ter ainda maior atenção aos cuidados com a visão. Porém, mesmo quem não tenha doenças oculares deve visitar o oftalmologista e fazer exames de vista, pelo menos, anualmente.
Nossos olhos são um patrimônio muito precioso e precisam receber a devida atenção.
As estatísticas fornecidas pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia apontam para um total de um milhão de vítimas da doença no país. Ainda de acordo com o CBO, estima-se que 70% dos portadores não estejam em tratamento. Até 2020, com a maior longevidade da população, a expectativa é a de que 80 milhões a desenvolvam, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS).
Atualmente no Brasil há mais de 1,2 milhão de cegos (visão corrigida igual ou inferior a 20%, cegueira legal). E a OMS estima que entre 60% e 80% dos casos de cegueira teriam condições de ser evitados ou tratados. Isso significa que aproximadamente 700 mil brasileiros poderiam estar enxergando se tivessem recebido tratamento adequado precocemente.
Para que o agravamento do quadro seja evitado, o acesso ao atendimento oftalmológico é decisivo para alterar as condições da saúde ocular. Diabéticos, crianças, adultos acima de 40 anos e idosos acima de 60 anos devem ter ainda maior atenção aos cuidados com a visão. Porém, mesmo quem não tenha doenças oculares deve visitar o oftalmologista e fazer exames de vista, pelo menos, anualmente.

Sala das reuniões, em 09 de Abril de 2019.

William Brígido

Requerimento Nº 316

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um VOTO DE APLAUSO a Rede Record de Televisão pela produção da telenovela Jesus.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Cláudio Costa, Presidente da RecordTV.

Justificativa

A emissora RecordTV foi fundada em abril de 1953 e rapidamente se popularizou pela produção dos famosos festivais de música dos anos 60, mas, foi a partir dos anos 90, após ser adquirida pelo Bispo Edir Macedo, que a emissora teve seus maiores investimentos em comunicação, consolidando-se como uma das maiores redes de televisão do Brasil.
Além do comprometimento com o jornalismo de qualidade, a emissora tem se destacado pela produção de novelas épicas. A tradição na elaboração de teledramaturgias com temáticas bíblicas se iniciou em 2010, com a minissérie: A História de Ester e em seguida vieram novelas como: Sansão e Dalila, Rei Davi, José do Egito, Os Dez Mandamentos e outras. Atualmente, a emissora apresenta a novela JESUS. A dramaturgia se preocupa em apresentar aos seus telespectadores a vida e obra do filho de Deus na terra, desde o seu nascimento até a sua morte e ressurreição.
Diante do exposto, parabenizo a RecordTV pela preocupação em transmitir valores cristãos para a sociedade brasileira através da telenovela Jesus.

Sala das reuniões, em 04 de Abril de 2019.

William Brígido

Requerimento Nº 317

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao Exmo. Sr. Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE, Erik Simões, pelo destaque da eficiência feminina no seu

gabinete, composto por 10 mulheres/servidoras, apresentando um diferencial nos resultados em termos de redução do acervo de processos pendentes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Erick Simões e Equipe, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE).

Justificativa

Este pleito objetiva encaminhar um Voto de Aplauso ao Exmo. Sr. Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE, e toda sua equipe, composta apenas por mulheres, alcançado resultados acima da média no que diz respeito a redução do acervo de processos pendentes.
Dentro de uma esfera em que a atuação masculina é predominante, o trabalho desenvolvido no **gabinete** do desembargador Erik Simões, do Tribunal de Justiça de Pernambuco (**TJPE**), tem apresentado um diferencial que vai desde a sua composição até os resultados em termos de execução dos processos. Desde que assumiu em julho de 2012 no **TJPE**, o grupo de trabalho formado pelo desembargador é composto apenas por **servidoras**. Nas palavras do desembargador, conforme matéria veiculada na Folha de Pernambuco de 21/02/2019, dizendo: "*Tive muita sorte de reunir profissionais estudiosas, competentes e comprometidas. Aqui, não temos privilégios, nenhuma benesse. O ambiente é muito saudável.".* No Judiciário, na questão de dar espaço para as mulheres, ainda existe uma discrepância entre os gêneros, pois 52 desembargadores que compõem o TJPE tem somente uma representante do sexo feminino, a desembargadora Daisy Andrade.
Abaixo, transcrevemos os dados fornecidos pelo TJPE, para registro nos Anais deste Parlamento dos resultados referentes à celeridade no julgamento de processos que vinham sendo acumulados.
Do total de 2.442 processos neste **gabinete**, houve uma queda de quase 90%, passando para 240 processos. O quantitativo de mulheres no judiciário vem crescendo ultimamente. Um levantamento feito pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do Conselho Nacional de Justiça apontou que, dos 17.670 magistrados em atividade no Brasil, 37,3% são **mulheres.** As servidoras que compõe o gabinete do Desembargador Erick Simões, mostram resultados cada vez mais positivos.
Os dados acima registrados neste Requerimento, refletem o compromisso e são fatos inegáveis de que está equipe formada apenas por mulheres, tem alcançado resultados a serem copiados. O árduo trabalho tem como único objetivo, prestar a melhor jurisdição e celeridade à sociedade.
Por tudo exposto, considerando justa a homenagem, rogo aos ilustres Pares desta Casa Joaquim Nabuco, que aprovem este Requerimento.

Sala das reuniões, em 09 de Abril de 2019.

Roberta Arraes

Requerimento Nº 318

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um VOTO DE APLAUSO a Procuradora chefe do Ministério Público do Trabalho de Pernambuco, **Exma. Sra. Adriana Gondim**, pela inauguração das novas instalações do MPT e pelo excelente trabalho prestado frente à sociedade Pernambucana.

Justificativa

O Ministério Público do Trabalho ganha mais uma Casa. E, com isso, se fortalece enquanto instituição. Uma instituição feita por mulheres e homens que se dedicam na busca da preservação da legalidade no mundo da legislação trabalhista.
Uma instituição que está acima de valores individuais, e que existe para servir à sociedade no combate ao trabalho infantil, na proteção do adolescente trabalhador, no combate ao trabalho análogo ao de escravos, nas ações de garantia da autêntica liberdade sindical, da busca da moralidade nas relações de trabalho da administração pública, no combate à discriminação no trabalho e ao assédio moral.
É, portanto, a casa em que agentes públicos, procuradores e servidores tutelam a dignidade do homem trabalhador.
Não podemos deixar de mencionar, o real protagonismo da Procuradora-Chefe, Doutora Adriana Gondim, na concretização deste sonho, com abnegada excelência na tarefa de estruturar o Ministério Público do Trabalho em Pernambuco, através da construção de edificações adequadas ao tamanho da missão de cada uma de nossas unidades, na aquisição de equipamentos, mobiliário e tecnologia e na constante e ininterrupta capacitação e qualificação profissional de nossos membros e servidores.
Inaugurado no dia 04 de abril, o novo prédio do MPT levou três anos e oito meses para ficar pronto e será a primeira sede própria no Recife. Foram investidos cerca de R$ 19 milhões na construção do conjunto, que terá 4,5 mil metros quadrados de área construída. Em dez andares, serão distribuídos os gabinetes de 20 procuradores, salas de trabalho para atividades-meio e finalísticas, quatro salas de audiência, biblioteca e um auditório com espaço para 40 pessoas.
Assim sendo, parabenizamos a todos os membros do Ministério Público do Trabalho em Pernambuco, bem como todos os servidores e auxiliares, na pessoa de sua Procuradora-Chefe, Doutora Adriana Gondim.

Sala das reuniões, em 09 de Abril de 2019.

Adalto Santos

Pronunciamento

PRONUNCIAMENTO DA DEPUTADA JUNTAS NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 2019.

EXECUÇÃO DO MÚSICO EVALDO DOS SANTOS

HOJE SUBO NA TRIBUNA PARA FALAR DE MAIS UM CASO DE EXECUÇÃO DE PESSOAS NEGRAS.
COMO TODAS E TODOS VIRAM NO NOTICIÁRIO, MILITARES DO EXÉRCITO DISPARARAM MAIS DE **80 TIROS** CONTRA O CARRO DO **MÚSICO EVALDO ROSA DOS SANTOS**, DE 51 ANOS. ELE E A FAMÍLIA ESTAVAM INDO PARA UM CHÁ DE BEBÊ QUANDO FORAM FUZILADOS NA ZONA OESTE DO RIO DE JANEIRO. EVALDO MORREU NA HORA.
O DELEGADO LEONARDO SALGADO, QUE ASSUMIU OS TRABALHOS, DISSE QUE TUDO INDICA QUE OS MILITARES FUZILARAM O CARRO POR ENGANO. ENGANO??
NÃO FOI UM ENGANO. NÃO FOI UMA FATALIDADE. TEMOS OUTRO NOME PARA O QUE ACONTECEU: RACISMO INSTITUCIONAL. QUE É O TRATAMENTO DIFERENCIADO ENTRE RAÇAS. NO INTERIOR DAS ORGANIZAÇÕES, NAS EMPRESAS, NAS ASSOCIAÇÕES, NAS ESCOLAS, NA CULTURA, NA POLÍTICA, NA POLÍCIA.
O RACISMO INSTITUCIONAL SE MANIFESTA EM PRÁTICAS E COMPORTAMENTOS DISCRIMINATÓRIOS ADOTADOS NO COTIDIANO E QUE SEMPRE COLOCAM AS PESSOAS NEGRAS EM SITUAÇÃO DE DESVANTAGEM NO ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS E NAS RELAÇÕES SOCIAIS E INSTITUCIONAIS.
O CASO DE EVALDO SE TORNA AINDA MAIS GRAVE COM A LEI APROVADA POR MICHEL TEMER, QUE TRANSFERE PARA AS FORÇAS ARMADAS OS CASOS DE ENVOLVIMENTO DE MILITARES EM CRIMES CONTRA A VIDA DE CIVIS (LEI 13.491/2017). OU SEJA, UMA ESPÉCIE DE FORO PRIVILEGIADO PARA MILITARES. ELES JULGAM OS CRIMES QUE ELES MESMOS ESTÃO ENVOLVIDOS.
EXISTE AINDA A PROMESSA DO PRESIDENTE BOLSONARO DE AMPLIAR O CHAMADO 'EXCLUDENTE DE ILICITUDE', QUE É UMA AUTORIZAÇÃO PARA QUE POLICIAIS EM SERVIÇO POSSAM MATAR COM IMPUNIDADE. ALÉM DELA, TEMOS AS PROPOSTAS DO PACOTE QUE DIZ SER ANTICRIME, DE AUTORIA DE SERGIO MORO.
MORO PROPÕE QUE GOVERNADORES E SECRETÁRIOS ESTADUAIS DE SEGURANÇA SEJAM OS RESPONSÁVEIS POR DETERMINAR SE POLICIAIS QUE COMETAM HOMICÍDIOS DURANTES SUAS ATIVIDADES TERÃO REDUÇÃO OU ATÉ ISENÇÃO DE PENA.
ISSO SÓ PIORA A REALIDADE DAS PESSOAS NEGRA E PERIFÉRICAS. TODOS OS DIAS NÓS ESTAMOS MORRENDO. NÓS, PESSOAS NEGRAS, ESTAMOS MORRENDO ASSASSINADAS.
OS 80 TIROS NÃO SÃO NOVELA, SÃO TIROS QUE ATINGEM A SOCIEDADE TODOS OS DIAS.
SÃO TIROS DE UMA VIOLÊNCIA RACISTA QUE TAMBÉM NO RIO DE JANEIRO MATOU **AMARILDO DIAS DE SOUZA**, EM 2013. HOMEM NEGRO, MORADOR DA ROCINHA, AJUDANTE DE PEDREIRO E FOI DETIDO POR POLICIAIS MILITARES NA PORTA DA SUA CASA. DESAPARECEU E NUNCA MAIS FOI VISTO.
OS 80 TIROS SÃO O RETRATO DA MESMA VIOLÊNCIA QUE MATOU AQUI EM RECIFE **MÁRIO DE ANDRADE DE LIMA**, UM ADOLESCENTE NEGRO DE 14 ANOS. ELE FOI ASSASSINADO NO DIA 25 DE JULHO DE 2016 QUANDO ANDAVA DE BICICLETA E ESBARROU NA MOTO DE UM SARGENTO. ELE FOI OBRIGADO A DEIXAR NO CHÃO PARA SER FUZILADO NA SEQUENCIA.
QUE MATOU TAMBÉM O ESTUDANTE **EDVALDO DA SILVA ALVES**, 19 ANOS, MORADOR DE ITAMBÉM. ELE ESTAVA PARTICIIPANDO DE UM PROTESTO QUANDO FOI BALEADO NA VIRILHA POR UM POLICIAL MILITAR E ARRASTADO ATÉ A VIATURA. MORREU UM MÊS DEPOIS.
E TANTOS OUTROS NOMES ANÔNIMOS ELIMINADOS NUMA PRÁTICA DE GENOCÍDIO DA POPULAÇÃO NEGRA.
COMO DIZ O TEXTO DE JULIANA BORGES, NA MÍDIA NINJA, QUERMEMOS SABER 'PORQUE NÃO MARCHAMOS?"
ELA PERGUNTA:
"PORQUE ESTAMOS PARADOS? PORQUE ESTAMOS SEGUINDO A VIDA, ASSISTINDO AO JORNAL, DISCUTINDO O GOVERNO QUE AUTORIZA DEBOCHADAS. A CADA 23 MINUTOS HÁ UM JOVEM NEGRO ASSASSINADO POR UMA DEBOCHADA. REDUZIDOS A NADA. NÃO DÁ PRA SEGUIR COMO SE NADA TIVESSE ACONTECIDO. PRECISAMOS LUTAR POR HUMANIDADE"
COM ELA TERMINO MINHA FALA AQUI NA TRIBUNA, PEDINDO A REFLEXÃO DE TODAS AS PESSOAS.

Portarias

PORTARIA Nº 107/19

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício n.º 045/2019, do Deputado **Doriel Barros**,
RESOLVE: lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor **IDELBRANDO GUTEMBERG DOS SANTOS,** matrícula, 42.502, ora à disposição deste Poder Legislativo, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 89,5% (oitenta e nove vírgula cinco por cento), na função de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, retroagindo a 04 de abril de 2019, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 08 de abril de 2019.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

REPUBLICADA

PORTARIA Nº 111/19

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE: cancelar a gratificação pela participação no cadastro e na folha de pagamento, da Superintendência de Gestão de Pessoas, atribuída à servidora **EDVA GILZY PEREIRA GONÇALVES**, ora à disposição deste Poder Legislativo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2019, nos termos das Leis n.º 12.322/03, 12.772/05 e 13.328/07, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 15.161/13.

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 09 de abril de 2019.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 112/19

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 28/2019, da **Deputada Teresa Leitão**,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2019 ,nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
PÉRICLES CHAGAS FARIAS	Secretário Parlamentar/PL-SPC	120%	81%
ANA RACHEL CORREIA CRUZ DE LIMA	Assessor Especial/PL-ASC	17,36%	32,8%

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 09 de abril de 2019.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 113/19

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE: atribuir à servidora **MARIA GORETTI LAMPREIA PADILHA,** ora à disposição deste Poder Legislativo, a gratificação pela participação no cadastro e na folha de pagamento, da Superintendência de Gestão de Pessoas, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2019, nos termos das Leis n.º 12.322/03, 12.772/05 e 13.328/07, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 15.161/13.

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 09 de abril de 2019.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 77/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE: fazer retornar aos seus órgãos de origem, os servidores à disposição deste Poder Legislativo, conforme relação abaixo.

NOME	ÓRGÃO DE ORIGEM
EVANY KLEA ALVES DE SÁ	PREFEITURA DE VERDEJANTE
MARIA ANGELA MENDES DE SÁ	PREFEITURA DE PARNAMIRIM
CECILIA BATISTA DE QUEIROZ	PREFEITURA DE PASSIRA
CRISTIANE DE CARVALHO SILVA	PREFEITURA DE AGRESTINA
YARA CRISTINA RAMOS GONCALVES SOARES	PREFEITURA DE BREJO DA
MADRE DE DEUS	

Sala Austro Costa, 09 de abril de 2019.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 78/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 089/2019, do Primeiro Secretário, **Deputado Clodoaldo Magalhães**,
RESOLVE: lotar na Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional, a servidora **SIRLEY PORTELA VASCONCELOS**, matricula nº 42.508, ora à disposição deste Poder, a partir do dia 09 de abril de 2019.

Sala Austro Costa, 09 de abril de 2019.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral